

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VINICIUS HSU CLETO

OS DOIS LADOS DA POLÍTICA DO DIREITO

CURITIBA-PR

2014

VINICIUS HSU CLETO

OS DOIS LADOS DA POLÍTICA DO DIREITO

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do diploma de bacharel em Direito – Habilitação em Teoria do Direito e Direitos Humanos, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Fabricio Ricardo de Limas Tomio.

CURITIBA-PR

2014

TERMO DE APROVAÇÃO

OS DOIS LADOS DA POLÍTICA DO DIREITO

Vinicius Hsu Cleto

Monografia apresentada em ____ / ____ / ____

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do diploma de bacharel em Direito – Habilitação em Teoria do Direito e Direitos Humanos, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador:

Fabricio Ricardo de Limas Tomio

Professor Doutor – UFPR

Rodrigo Luís Kanayama

Professor Doutor – UFPR

Priscilla Placha Sá

Professora Doutora – UFPR

RESUMO

O presente estudo investiga a Política do Direito de esquerdistas e de direitistas.

A diferenciação entre esquerda e direita é possível, embora vários critérios distintivos errôneos tenham sido propostos na literatura política.

A esquerda pode ser discriminada da direita porque defende a desnecessidade de relações verticais de poder para a manutenção da gregariedade humana. O centro político não existe, uma vez que a mera existência de um fator absoluto de apartação impede o surgimento de uma zona cinzenta.

O critério proposto encontra respaldo nas influências teóricas de cada um dos lados, bem como nos projetos jurídicos consagrados pelas subcategorias que compõem os polos. Para ilustrar a correção da classificação, a monografia analisou a Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, o Código Napoleônico de 1804, a Constituição de Weimar de 1919, as leis do III Reich, os *bandos* do regime ditatorial chileno de 1973, as Constituições da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e as Constituições da República Popular da China.

Palavras-chave: Política. Direita. Esquerda. Centro.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	PERSPECTIVAS TEÓRICAS SOBRE DIREITA E ESQUERDA	7
2.1	As Distinções Falhas	9
2.1.1	A Esquerda Luta pelos Pobres, a Direita Luta pelos Ricos	9
2.1.2	A Esquerda Luta pelo Coletivo, a Direita Luta pelo Indivíduo	11
2.1.3	A Esquerda quer Inclusão, a Direita quer Exclusão	13
2.1.4	A Esquerda Defende a Diversidade, a Direita Defende a Unicidade	14
2.1.5	A Esquerda Defende a Revolução e a Mudança, a Direita Defende a Tradição	15
2.1.6	A Esquerda Defende a Igualdade, a Direita Defende a Desigualdade	17
2.1.7	A Esquerda Repudia a Empresa, a Direita a Defende	18
2.1.8	A Esquerda Defende a Economia Planejada, a Direita Defende o Mercado e a Propriedade Privada	19
2.1.9	A Esquerda é Utópica, a Direita é Realista	21
2.1.10	A Esquerda é Antropologicamente Otimista, a Direita é Antropologicamente Pessimista	22
2.2	A Inexistência do Centro	24
2.3	A Dicotomia Reafirmada	25
2.3.1	O Poder é Relacional	28
3	POLÍTICA DO DIREITO	30
4	A POLÍTICA DO DIREITO DOS DIREITISTAS	33
4.1	Liberais-Direitistas e Social-Democratas Reformistas/Liberais-Socialistas	34

4.1.1 A Constituição Estadunidense de 1787-----	37
4.1.2 O Código Napoleônico de 1804-----	38
4.1.3 A Constituição de Weimar de 1919-----	39
4.1.4 Anarcocapitalistas e Libertarianismo-----	41
4.2 Conservadores-----	42
4.2.1 O Direito Militar Chileno (1973)-----	43
4.2.2 O Direito Nacional-Socialista dos Trabalhadores da Alemanha-----	44
4.3 O Projeto de Mundo da Direita-----	45
5 A POLÍTICA DO DIREITO DOS ESQUERDISTAS-----	47
5.1 Social-Democratas Revolucionários e Comunistas-----	49
5.1.1 As Constituições da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas-----	51
5.1.2 As Constituições da República Popular da China-----	52
5.2 Anarquistas-----	55
5.3 O Projeto de Mundo da Esquerda-----	58
6 CONCLUSÃO-----	60
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS-----	63

1 INTRODUÇÃO

Esta monografia compreende que não existe maneira única de conceber e classificar objetos. Por outro lado, acredita que há maneiras incorretas e uma maneira correta de separar a dicotomia mais importante da Política.

Direita e esquerda são polos opostos cujo limite de demarcação é claro. A crença de que haveria zonas cinzentas é defeituosa e só ganha abrigo de políticos “de centro” porque a distinção se baseia em critério errôneo de separação. São distinções equivocadas porque incapazes de encontrar o mínimo denominador comum entre as subcategorias que compõem a direita e o mínimo denominador comum das subcategorias da esquerda.

Cada um desses lados defende a manutenção da gregriedade humana, mas divergem quanto aos meios (jurídicos) de fazê-lo. Como a Política do Direito é o estudo dos meios legais para a consecução de fins grupais, temos que os polos compartilham um objetivo comum e divergem quanto à política jurídica para alcançá-lo.

A monografia analisa os teóricos mais influentes, Constituições, leis e programas públicos defendidos pelos polos e suas subcategorias para comprovar a robustez do critério distintivo proposto.

2 PERSPECTIVAS TEÓRIAS SOBRE DIREITA E ESQUERDA

É natural que esquerdistas tentem monopolizar e dotar de significação própria os ideais de igualdade, liberdade e manutenção pacífica de comunidades de destino, tudo em nome do povo e de cada um dos indivíduos que o compõe. Direitistas, espera-se, tendem a fazer o mesmo.

Direita e esquerda disputam correligionários. Obviamente, tentarão ser a encarnação das virtudes em detrimento do mau e do fazer sofrer, respectivamente predicado e ato exclusivos do outro lado, mesmo que a extensão do significado das virtudes e dos defeitos não seja tão clara.

Nesta disputa, houve vitórias simbólicas para cada um dos contendores. Essas batalhas acabaram por criar distinções falhas, que parecem ser procedentes por conta do panfletarismo vencedor, mas que são descartadas sob análise.

A seguir, estudaremos os critérios de distinção propostos pela literatura e usualmente evocados no debate público. Para combatê-los, serão apresentadas teorias e programas públicos propugnados por partidos e teóricos ilustres de cada um dos polos. Antes, no entanto, faz-se necessário esclarecer três imprecisões terminológicas.

O termo “socialismo”, quando pesquisado historicamente, padece de falta de força explicativa. Contemporaneamente, sabe-se que é referência à esquerda, embora não distinga as espécies dentro do gênero. Na China do republicano Sun Yat-Sen, entretanto, um dos princípios a serem defendidos era o do Socialismo, ligado à reforma agrária¹, mesmo que ele não seja considerado esquerdista. Proudhon, em sua *Filosofia da Miséria*, lançou severas críticas contra os “socialistas”, designação que não o abarcava². Não suficiente, o termo “socialista” nomeou partidos de extrema-direita na França e na Alemanha³.

O melhor que o vocábulo “socialista” tem a nos oferecer é a contraposição entre “políticos que focam no indivíduo”, os liberais-direitistas; e “políticos que focam no coletivo”, os socialistas. Como veremos a seguir (2.1.2), e como se supõe dos exemplos acima citados⁴, não é critério de distinção entre direita e esquerda.

¹ HOBBSAWM, Eric. **The Age of Empire, 1875-1914**. New York: Vintage Books, 1989, p. 282.

² “E é por isso que o socialismo não é nada, nunca foi nada, nunca será nada, pois a comunidade é a negação na natureza e no espírito, a negação do passado, do presente e do futuro”. PROUDHON, Pierre-Joseph. **Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria**. Tradução de Antonio Geraldo da Silva e Ciro Mioranza. Tomo II. São Paulo: Escala, 2007, p. 296.

³ O mais famoso de todos é o Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores da Alemanha.

Outra ressalva necessária diz respeito aos social-democratas. Descendentes do marxismo, são comumente referenciados como revisionistas⁵ ou reformistas. Seriam políticos que lutam apenas por melhorar a distribuição de renda e atender a demandas básicas dos trabalhadores, sem buscar a superação do modo de produção capitalista. A conceituação não é incorreta, mas nem todos os social-democratas foram reformistas. Veremos que houve um momento de crise em que a social-democracia revolucionária, cujas raízes foram resgatadas em autores como Gramsci e Althusser, rompeu com a social-democracia reformista. Esse rompimento trouxe sérios problemas terminológicos, pois os reformistas continuaram a ser adjetivados de “esquerdistas”, o que é indevido, tal qual demonstraremos adiante.

Por fim, adiantemos que a distinção entre “liberais” e “conservadores” dentro da direita depende do cenário político que se analisa. Significa que o liberal de hoje pode ser o conservador de amanhã e vice-versa. O assunto será retomado.

2.1 As distinções falhas

2.1.1 A Esquerda Luta pelos Pobres, a Direita Luta pelos Ricos

Distinção bastante comum, baseia-se no apoio universal da esquerda aos despossuídos, aqueles que são forçados a trabalhar para o detentor de privilégio qualquer. Com efeito, a luta pelos pobres é um discurso típico de qualquer corrente esquerdista. Não é critério distintivo, entretanto, por ser verificável entre os direitistas.

⁴ Hobsbawm, sobre os socialistas: “Its adherents ranged from social reformers to freaks”. HOBBSAWM, Eric. **How to Change the World: Tales of Marx and Marxism**. London: Abacus, 2011, p. 25.

⁵ “In fact, most social-democratic parties which became parties of government (...) settled for the revisionist policy”. HOBBSAWM, Eric. **How to Change the World: Tales of Marx and Marxism**. London: Abacus, 2011, p. 10.

Adam Smith, ídolo dos **liberais-direitistas**, mostrava-se preocupado com a extensão da opulência aos mais pobres⁶. Henry Ford, pai do capitalismo de massas, sonhava com uma sociedade em que os operários tivessem assegurada renda suficiente para que consumissem seus carros. Seu capitalismo, aplicado nos Estados Unidos desde as primeiras décadas do século XX, previa o enriquecimento dos mais pobres como meio de garantir lucros e, conseqüentemente, a manutenção da empresa. É verdade que haveria proprietários relativamente mais ricos, mas o fato de pessoas auferirem mais renda do que outras não é um problema nem para Marx⁷.

Preocupado com o coletivo, Adolf Hitler, um **conservador**, lançou a Campanha de Socorro de Inverno em 1933. Todos os alemães que tivessem excedentes teriam que colaborar para que “ninguém morresse de fome ou de frio”.⁸ O fascismo, em todas as suas vertentes, sempre se esforçou para que houvesse colaboração de classes em nome do bem-estar da nação. Eram políticas deliberadas de inclusão social⁹, muito similares às lançadas pela Igreja Católica.

Em *Mein Kampf*, Hitler dedicou sua obra-prima a bancários, chapeleiros, garçons, comerciantes e engenheiros. Historiadores como Hobsbawm tendem a apontar o conservadorismo do século XX como marca das classes média e média-baixa, mas o nacional-socialismo se difundiu com vigor entre trabalhadores pouco qualificados, que, ao fim e ao cabo, eram os destinatários do programa do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores da Alemanha¹⁰. Mesmo o futuro líder do III Reich havia trabalhado como ajudante de operário.

⁶ “É a grande multiplicação da produção de todas as diferentes técnicas, em consequência da divisão do trabalho, que ocasiona, em uma sociedade bem governada, aquela opulência universal que se estende às classes mais baixas do povo”. SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: Edição Condensada**. Tradução de Norberto de Paula Lima. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010, p. 23.

⁷ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Tradução de Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 34.

⁸ VÁRIOS AUTORES. **Discursos que Mudaram o Mundo**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010, p. 41-43 [observação: não consta autoria do trecho que cuida da Campanha de Socorro de Inverno].

⁹ “Embora não nos agrada lembrar o fato, não faz muitos anos que a política socialista daquele país [Alemanha Nazista] costumava ser considerada pelos progressistas como um exemplo a seguir”. HAYEK, F. A. **O Caminho da Servidão**. 6 ed. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010, p. 30.

Hitler, embora compreendesse o esforço da pequena burguesia no sentido de se afastar do proletariado, acreditava que padecia de estreita educação. Ao analisar Viena, constatou que era cidade profundamente dividida entre ricos e pobres, e acreditava ser desoladora “a indiferença pela miséria social”¹¹. Entendia que os sindicatos eram uma necessidade que assegurava os direitos humanos dos trabalhadores¹².

Notamos, portanto, que inexistente corrente política, direitista ou esquerdista, que menospreze o problema da pobreza.

2.1.2 A Esquerda Luta pelo Coletivo, a Direita Luta pelo Indivíduo

Esta diferenciação procede da crítica esquerdista à sociedade burguesa que emergiu vitoriosa das revoluções Industrial e Francesa. O indivíduo foi elevado ao mais alto pedestal. Com isso, “ser livre” passou a ser o direito de se isolar dos demais, conforme denunciado por Marx em *A Questão Judaica*.

Mesmo que nos apeguemos à crítica do teórico esquerdista mais famoso, ela não é aplicável a todos os direitistas.

¹⁰ “Foi tolice rematada identificar o trabalhador alemão com o marxismo nos dias de agosto de 1914. O trabalhador alemão tinha-se livrado, justamente naquela época, desse veneno. Se assim não fôsse, êle nunca teria se apresentado para a guerra”. HITLER, Adolf. **Minha Luta: Mein Kampf**. São Paulo: Editora Moraes, 1983, p. 113.

O mesmo autor ressalta que “Já no ano de 1919, estávamos convencidos de que o novo movimento deveria ter por escôpo principal a nacionalização das massas”. HITLER, Adolf. **Minha Luta: Mein Kampf**. São Paulo Editora Moraes, 1983, p. 216.

¹¹ HITLER, Adolf. **Minha Luta: Mein Kampf**. São Paulo: Editora Moraes, 1983, p. 28.

¹² “O empregado nacional-socialista deve saber que o florescimento da economia nacional importa na sua própria felicidade material. O empregador nacional-socialista deve saber que a felicidade e o contentamento dos seus empregados é a pressuposição necessária para a existência e evolução da sua própria grandeza econômica”. HITLER, Adolf. **Minha Luta: Mein Kampf**. São Paulo: Editora Moraes, 1983, p. 374.

O **nazifascismo** entendia que havia conexão essencial entre povo, nação e Estado. Logo, defender os interesses do Estado pró-alemão era defender **todos os alemães, principalmente os trabalhadores**, tão fustigados pelo capitalista especulativo. Haveria apenas uma diferença de perspectiva: o Estado era instrumento de conservação da nação, mas, no final das contas, seria composto apenas pelos etnicamente nacionais. Diga-se, aliás, que a supremacia racial do arianismo se baseava na crença de que **o ariano era o mais disposto a sacrificar o indivíduo em benefício da coletividade**¹³.

Ressalte-se que vários exemplos demonstram que a consciência de classe nem sempre veio. O **povo**, cujas aspirações toda a esquerda promete defender, apoiou o racismo e a emigração de excedentes demográficos em várias ocasiões¹⁴, muito embora não sejam bandeiras tipicamente esquerdistas. Essa falta de coesão dos mais pobres não significa que a esquerda esteja equivocada. Significa apenas que as massas podem ser direitistas, consequência da alienação patrocinada pela classe dominante, para não fugir do jargão vermelho. Não é por outro motivo que houve esquerdista que denunciasse as “aristocracias operárias”, que não mais liderariam a emancipação; nem por outro razão que Mao Tse-Tung denunciava o campesinato abastado da China.

¹³ HITLER, Adolf. **Minha Luta: Mein Kampf**. São Paulo: Editora Moraes, 1983, p. 193.

¹⁴ Tenha-se em conta que Eric Hobsbawm é um historiador de corte marxista:

“Las sociedades benéficas o incluso los sindicatos estaban de acuerdo en subvencionar la migración de sus clientes o miembros, como el único medio posible de luchar contra la pobreza y el desempleo”. HOBBSAWM, Eric. **La Era del Capital, 1848-1875**. 6 ed. Tradução de A. García Fluixá e Carlo A. Caranci. Buenos Aires: Crítica, 2010, p. 204-206.

Na Era dos Impérios: “Certainly the pressure to ban coloured immigrants, which established the 'White California' and 'White Australia' policies between 1880-1940, came primarily from the working class”. HOBBSAWM, Eric. **The Age of Empire, 1875-1914**. New York: Vintage Books, 1989, p. 72.

Na mesma obra: “The sense of superiority which thus united the western whites, rich, middle-class and poor, did so not only because all of them enjoyed the privileges of the ruler, especially when in the colonies (...) the white worker was a commander of blacks”. HOBBSAWM, Eric. **The Age of Empire, 1875-1914**. New York: Vintage Books, 1989, p. 71.

E, especialmente: “The major difference between the fascist and the non-fascist Right was that **fascism existed by mobilizing masses from below**” (grifo da monografia). HOBBSAWM, Eric. **The Age of Extremes – A History of the World, 1914-1991**. New York: Vintage Books, 1996, p. 117.

Finalmente, destaque-se que não existe doutrina política que exclua o indivíduo. O esquerdismo quer garantir a liberdade individual contra estruturas injustas; o liberalismo direitista recompensa o mérito individual; o nazismo entendia que a maioria não substituíra o homem sábio.

2.1.3 A Esquerda quer Inclusão, a Direita quer Exclusão

Bastante comum na retórica esquerdista, o binômio “inclusão/exclusão” seria capaz de diferenciar todos os anarquistas, comunistas e social-democratas revolucionários dos direitistas. Os defensores do capitalismo promovem a marginalização dos pobres. Pior seriam a direita fascista do século XX e os etnodiferencialistas do século XXI, que propugnam pelo fim da heterogeneidade nacional ou racial.

Não é, contudo, critério aceitável, pela simples existência da religião, sempre repudiada por Marx e Bakunin.

Inexiste instituição que mais francamente busque a inclusão do que as Igrejas, principalmente as acusadas de reacionarismo pela esquerda, como a Católica. A maioria das religiões quer para si o monopólio da ética. Para tanto, necessita do maior número possível de fiéis. A humanidade é o limite.

Ainda assim, não raras são as denúncias esquerdistas de que religiosos estariam se imiscuindo em assuntos estatais, um pecado em Estados laicos. Religiões tendem a ser inclusivas, como é o caso do catolicismo. Não buscam a exclusividade. Buscam, isso sim, conduzir o rebanho à salvação.

O fato de exigirem ética, derivada de código de conduta, não difere das exigências leninistas que formavam “revolucionários profissionais” na Rússia do começo do século XX. Tanto Lênin como qualquer Papa prescrevem condutas que creem essenciais para a consecução de um fim compartilhado, que é a felicidade do povo. Ambos, diga-se, são pouco tolerantes com desvios de comportamento.

O marxista Louis Althusser, ao longo da obra *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*¹⁵, define a Igreja como um dentre os vários aparelhos de dominação ideológica que favorecem a reprodução das relações materiais de produção. Seria, portanto, instituição capitalista, muito embora queira ter o maior número de fiéis, até porque se trata de posição estratégica na luta de classes transposta à superestrutura.

Impossível dizer, portanto, que o critério distintivo seja o binômio inclusão/exclusão.

2.1.4 A Esquerda Defende a Diversidade, a Direita Defende a Unicidade

O conservadorismo-direitista tende a defender os costumes, considerados essenciais para a vida em comunidade. Nos Estados Unidos, a título de exemplo, o casamento homoafetivo só passou a ser legal em alguns estados a partir do século XXI. Em vários casos, a regularização foi apenas possível mediante decisão judicial, não por expressa legislação. A oposição a essa modalidade de família demonstraria o quanto a direita tem dificuldades de conviver com aquilo que é diferente.

Demais, se aderimos à crítica da Escola de Frankfurt à cultura global, percebemos que o capitalismo está difundindo uma cultura de consumo que está homogeneizando a maneira com a qual as pessoas se relacionam com seu entorno.

Foram, entretanto, nos Estados do Ocidente em que os costumes mais mudaram no século XX. A experiência comunista na URSS e na China revelou um povo muito mais comedido na maneira de se vestir e de se relacionar.

Foi no seio do liberalismo ocidental em que a pílula contraceptiva trouxe liberdade sexual; em que sutiãs foram queimados em praças públicas; em que os

¹⁵ ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 3 ed. Lisboa: Presença, 1980.

jeans do operariado tornaram-se obrigatórios entre adolescentes¹⁶; em que estudantes fizeram barricadas pelo amor livre; em que as drogas se tornaram autoafirmação.

De fato, várias dessas bandeiras foram levantadas por esquerdistas, mas elas só prosperaram porque acabaram sendo aceitas dentro do liberalismo da burguesia. Contrastado com o “socialismo real”, impossível deixar de perceber quão diversa a sociedade capitalista é.

Qualquer anarquista afirmaria que a comparação não faz sentido, uma vez que os “socialistas autoritários” teriam abandonado o ideal de toda a esquerda.

No entanto, como esta monografia cuida do plano **abstrato**, ou seja, da teoria e do que foi previsto no plano do dever-ser, não cabe tratar das falhas e dos desvios do mundo real. Para nós, basta compreender que **há imensa diversidade entre direitistas**. Nada impede que um ferrenho defensor do capitalismo seja praticante do amor livre; nada impede que um conservador no interior do Texas defenda a presença do Estado na economia e ao mesmo tempo torça o nariz para casais *gays*.

Basta estudar a compilação de Bourseiller¹⁷ para descobrir que a extrema-direita da França contava com anarquistas de direita, nacionalistas revolucionários, nacionalistas-comunistas, entre outros.

Por consequência, a diversidade não é um fator de distinção.

2.1.5 A Esquerda Defende a Revolução e a Mudança, a Direita Defende a Tradição

¹⁶ “As blue jeans (for both sexes) advanced, Paris haute couture retreated, or rather accepted defeat by using its prestigious names to sell mass-market products, directly or under licence”. HOBBSMAWM, Eric J. **The Age of Extremes – A History of the World, 1914-1991**. New York: Vintage Books, 1996, p. 331.

¹⁷ BOURSEILLER, Christophe. **Extrême Droite – l’Enquête**. Paris: Editions François Bourin, 1991.

Juridicamente, os constitucionalistas apontam a existência de gerações ou dimensões de direitos que foram sendo incorporados aos Direitos Fundamentais tipicamente protegidos por Constituições. A primeira dimensão foca na liberdade individual contraposta ao Estado; a segunda dimensão cuida de direitos coletivos e sociais; a terceira dimensão alcançaria direitos difusos, para além da coletividade e do indivíduo. A progressividade das conquistas, muitas delas derivadas de instituições tipicamente ligados à esquerda como sindicatos e organizações não governamentais do meio ambiente, fez com que as revoluções e a busca incessante por mudanças fossem associadas àquele polo.

Esta distinção foca no diacronismo histórico e acredita que esquerda e direita são atributos de movimentos bem situados no tempo e no espaço. Por consequência, ser direitista ou ser esquerdista dependeria da posição relativa ocupada por determinado partido político ou movimento social dentro do estado de coisas de um lugar. A esquerda sempre propugnaria pela mudança para melhor, enquanto a direita lutaria para manter a segurança e a ordem do *status quo*.

No entanto, a **revolução nada mais é do que uma quebra institucional**. Hitler se autoproclamava “o revolucionário mais conservador” que havia. Não existe incoerência interna no discurso do *Führer*, uma vez que ele criou um novo regime ao instaurar o III Reich, uma **mudança** que queria o **melhor** para Alemanha¹⁸. Dentro da lógica estatal, o Direito Internacional Público esclarece que a revolução é a simples ascensão de grupo político ao poder, inobservada a Constituição vigente. Outros Estados podem unilateralmente reconhecer o novo governo, que deixará de ser revolucionário.

Mesmo Karl Marx considerava a burguesia uma classe revolucionária, por ter dizimado vários privilégios baseados na religião e no sangue. Não é a **última** classe revolucionária, mas não se põe em dúvida seu legado inovador.

Para ratificar esse raciocínio, façamos um exercício hipotético. O partido comunista que conquiste Estado qualquer terá de enfrentar contrarrevolucionários,

¹⁸ “Assim, já naqueles tempos, tornei-me um jovem revolucionário, sem que fôsse êsse o objetivo”. HITLER, Adolf. **Minha Luta: Mein Kampf**. São Paulo: Editora Moraes, 1983, p. 21.

que nada mais são do que os novos revolucionários. Poder-se-ia pretender que os revolucionários sempre lutam pelo progresso, mas inexistente partido político que não lute pelo “avanço”. O que é melhoria e o que é piora depende da crença política de cada um. Herbert Marcuse, por exemplo, queria criar a Ditadura Educacional, programa no qual todos os alunos tivessem ensino emancipatório, longe da ciência posta a serviço do capitalismo¹⁹. Se atingisse o objetivo, criaria uma tradição de ensino, um modo consolidado de transmitir conhecimento. Os propugnadores da técnica e da produção capitalista passariam a ser os naturais adversários da Tradição. Tornar-se-iam esquerdistas?

2.1.6 A Esquerda Defende a Igualdade, a Direita Defende a Desigualdade

O critério mais evocado no debate público pretende que a esquerda quer minar a desigualdade. Cabe perquirir, contudo, que tipo de desigualdade seria natural ou justa para a direita e repugnante para a esquerda. Sabemos que a esquerda promove a diversidade cultural e opõe-se ao pensamento único²⁰. A única inevitabilidade histórica é a supressão dos dominadores em benefício dos dominados, o que não significa o fim da diversidade, inclusive política.

Uma vez que a esquerda foca nas relações materiais de produção, a conclusão óbvia é a condenação dos privilégios de riqueza.

Bakunin defendia a abolição do direito de herança como meio de assegurar que cada qual seria dono do que criasse pelo próprio trabalho²¹. **Tal qual Bakunin, no entanto, Marx não era contrário à riqueza gerada pelo próprio esforço**, como

¹⁹ TERRA, Ricardo. Herbert Marcuse – Os Limites do Paradigma da Revolução: Ciência, Técnica e Movimentos Sociais. In: Marcos Nobre. **Curso Livre de Teoria Crítica**. 2 ed. Campinas: Papyrus, 2009, p.155.

²⁰ “The idea that a socialist state should force every citizen to think the same (...) would not have crossed the mind of any leading socialist before 1917”. In: HOBBSAWM, Eric J. **The Age of Extremes – A History of the World, 1914-1991**. New York: Vintage Books, 1996, p. 388.

foi celebaramente gravado no *Manifesto Comunista*, em que defende a liberdade de apropriação do produto social, desde que não culmine na escravização do outro.

É verdade que essas nuances são interpretações possíveis de alguns autores dentre vários teóricos da esquerda. Quando Lênin imaginou um novo mundo, era uma grande fábrica em que todos trabalhavam igualmente e ganhavam igualmente. Mas o sentido aritmético de igualdade, em que um montante conta com a mesma quantidade de outro, não é o empregado nessa frase de efeito. A mensagem a se passar é a proscricção das vantagens **indevidas**. Quando estudarmos as Constituições da União Soviética e da República Popular da China, o raciocínio se comprovará.

Não é a desigualdade de riquezas, portanto, a que assombra todos os teóricos da esquerda, mas a desigualdade que leve à perda do controle do próprio tempo.

Como os teóricos esquerdistas aceitam a diversidade de costumes, de práticas, de pensamento e mesmo da riqueza, não é o critério distintivo correto.

2.1.7 A Esquerda Repudia a Empresa, a Direita a Defende

Esta distinção acredita que superar o viés produtivista da sociedade burguesa seria o diferencial entre o direitismo e o esquerdismo.

Falha porquanto não explica os movimentos etnodiferencialistas da direita que pregam o retorno ao modo de vida tradicional, anterior à mundialização e antiprodutivista.

²¹ A concepção foi reformada pelos anarco-comunistas, que perceberam o risco de se criar uma nova classe dominante. Segundo Fábio López López, “dominação” é a possibilidade de usurpar o tempo do outro em benefício próprio. Cf. FEDERAÇÃO ANARQUISTA DO RIO DE JANEIRO. **Anarquismo Social e Organização**. Rio de Janeiro: Faísca Publicações Libertárias, 2009, p. 49.

Ainda, não há repúdio generalizado da esquerda à empresa. A Nova Política Econômica da URSS foi apontada como um passo atrás para que se pudesse dar três a frente, mas é a prova de que o acúmulo de capital, *per si*, não é nocivo. Um seguidor de Trotsky chegou a cunhar a expressão “acumulação primitiva socialista”, parafraseando a expressão “acumulação primitiva” de Marx, que a empregou para explicar a origem do capitalismo²².

A ciência, louvada pela maioria esmagadora dos esquerdistas²³, depende da **concentração** de trabalho, capital e terra. Será a combinação deles que dará vida à técnica. É o modo pelo qual são combinados e remunerados que diverge entre direitistas e esquerdistas. Nada permite aferir, contudo, que haja rechaço por parte da esquerda à empresa.

2.1.8 A Esquerda Defende a Economia Planejada, a Direita Defende o Mercado e a Propriedade Privada

Esta suposta distinção se assenta na herança deixada pela contraposição entre o socialismo real dos soviéticos e o capitalismo dos Estados Unidos.

Em verdade, um sistema de concorrência pura jamais existiu. Em maior ou menor grau, a economia de mercado sempre se caracterizou pela ingerência estatal. Dessarte, para usar o jargão dos economistas, sempre houve sistema de economia

²² HOBBSAWM, Eric J. **The Age of Extremes – A History of the World, 1914-1991**. New York: Vintage Books, 1996, p. 382-383.

²³ Para ilustrar:

A crítica ao socialismo “utópico” em detrimento do “científico” existe em MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Tradução de Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 60.

Kropotkin pede que as ciências econômicas evoluam, tal qual as ciências naturais. KROPOTKIN, Peter. **O Anarquismo: suas Bases Científicas, sua Filosofia, seu Ideal, seus Princípios Econômicos**. Tradução de Hendioser. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1954, p. 43.

mista. Alfred Weber, numa passagem extremamente feliz, afirmou que “(...) o Estado foi criado com a missão de 'sustentador e educador do capitalismo’”²⁴. O planejamento sempre existiu em Estados liberais²⁵, que dizer das experiências da extrema direita.

Hayek, ícone do neoliberalismo, condenava os monopólios e defendia barreiras contra eles²⁶. A competição que o austríaco advogava dependia de “quadros legais” que a assegurassem.

Mas Hayek tinha um conceito todo próprio de “planejamento”, que não se limitava à regulação estatal. O que Hayek projetava como “planejamento” era a privativa alocação de recursos por um órgão central. Os planejadores eram tipicamente socialistas, diversos dos liberais. Havia aqueles da esquerda e da direita, todavia²⁷.

Não se pode inferir, no entanto, que toda a esquerda, ou seja, todos aqueles coloquialmente designados de “socialistas”, sejam favoráveis a um centro decisório burocrático. A título de exemplo, anarquistas clássicos imaginavam uma sociedade dividida, por afinidade, em várias tribos, nas quais a decisão do que fazer poderia ser feita por consenso.

²⁴ É o relato que faz MELLO, Celso D. A. **Curso de Direito Internacional Público**. v.1. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 358.

²⁵ Na década de 70 do século XIX, a Grã-Bretanha se esforçava para impedir a exportação de ferramentas e máquinas ou a emigração de pessoal qualificado. Cf. ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX – Dinheiro, Poder e as Origens de Nosso Tempo**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 268.

Em seguida, na década de 1890, a burguesia pedia atuação estatal para atacar as depressões econômicas que afligiam a economia britânica. Cf. ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX – Dinheiro, Poder e as Origens de Nosso Tempo**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 295.

²⁶ “Muitas eram as tarefas evidentes, como o aperfeiçoamento do sistema monetário e a prevenção ou o controle do monopólio”. HAYEK, F. A. **O Caminho da Servidão**. 6 ed. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2010, p. 43.

²⁷ “Na realidade, o que une os socialistas da esquerda e da direita é essa hostilidade comum à concorrência e o desejo de substituí-la por uma econômica [sic] dirigida”. HAYEK, F. A. **O Caminho da Servidão**. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 6 ed.

Por fim, façamos constar que nem sempre o classicismo e o neoclassicismo significaram um Estado menor. Entre 1830-1850, tempos de liberalismo e crença no progresso embasado pela empreitada privada, França, Bélgica, Estados Unidos e Grã-Bretanha aumentaram o volume de gastos públicos²⁸. No século XX, Ronald Reagan, neoliberal convicto, praticou intenso keynesianismo militar enquanto presidente dos Estados Unidos²⁹.

Isso ocorre porque, ressalvados os anarcocapitalistas, o Estado é figura certa entre os liberais-direitistas. Suas funções e dimensões variam, mas a intervenção na economia é fato consumado.

2.1.9 A Esquerda é Utópica, a Direita é Realista

A distinção defende que a esquerda sempre defende o novo, o futuro, enquanto a direita tende a focar na experiência e na mudança gradual.

É verdade que a sociedade projetada pela esquerda parece nunca ter existido. Por maiores que sejam os esforços de antropólogos para encontrar uma sociedade que **desconsidere totalmente** estratos sociais, fatores sexuais, etários e étnicos na repartição de funções, nada similar foi encontrado³⁰. A ideia de garantir

²⁸ Vejamos o que Hobsbawm tem a dizer do governo no começo da era de domínio da burguesia:

“(…) em 1840, os gastos governamentais da Grã-Bretanha liberal foram quatro vezes tão grandes quanto na Rússia autocrática”. HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções - 1789-1848**. Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 308.

“O *slogan* liberal vulgar de um Estado reduzido às atrofiadas funções de um vigia noturno obscurece o fato de que o Estado destituído de suas funções ineficazes e inadequadas era um Estado muito mais poderoso e ambicioso do que antes”. HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções - 1789-1848**. Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 307.

²⁹ NAVARRO, Vicente. Welfare e "Keynesianismo Militarista" na Era Reagan. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 204, set 1991.

³⁰ Engels (*A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*), ao falar das sociedades primitivas que aparentavam ser comunistas, não poderia manter seu argumento diante das vinganças de sangue e outras formas de coerção que nelas existiam. Cf. ENGELS, Friedrich. **A Origem da**

igualdade de oportunidades e liberdade do desenvolvimento individual é muito restrita à Europa dos séculos XVIII e seguintes. A esquerda partiu desse ideário e fez modificações que a separaram dos direitistas.

Mas não é critério diferenciador. A direita inovou ao criar a sociedade burguesa, sem respeito ao passado. O legado dos iluministas na economia mudou a maneira pela qual indivíduos se relacionavam. Defendeu a empresa privada como a melhor maneira de garantir que seres humanos pudessem desenvolver suas aptidões. De maneira nenhuma a perspectiva negligenciaria a comunidade. Quanto mais útil a atividade para o coletivo, maior a recompensa do empreendedor. Como afirma Hayek, qualquer pessoa que não tivesse meios materiais para empreender em algum ofício de seu interesse poderá aumentar a própria produtividade para que a poupança gerada seja a base do investimento futuro³¹.

2.1.10 A Esquerda é Antropologicamente Otimista, a Direita é Antropologicamente Pessimista

O último critério evocado é a necessidade ou não de contenção do comportamento humano. Trata-se de estipular se pessoas devem ser controladas por certo ente superior para que possam viver em comunidade.

Tipicamente, a direita se associaria àqueles que veem no ser humano um ente egoísta, mesquinho, que hiperboliza as próprias dores e marginaliza a de outros. Segundo Bobbio, “o pessimismo histórico – os homens sempre se mataram

Família, da Propriedade Privada e do Estado. 4 ed. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2012.

³¹ “Uma moça pouco atraente que tem grande desejo de tornar-se vendedora, um rapaz franzino que almeja um emprego no qual sua fraqueza física constitui um empecilho, assim como, de modo geral, os que parecem menos hábeis ou menos qualificados, não são necessariamente excluídos numa sociedade competitiva. Se de fato desejam tais posições, muitas vezes haverá oportunidade de se iniciarem nela mediante um sacrifício financeiro, e poderão mais tarde se destacar por qualidades a princípio menos evidentes”. HAYEK, F. A. **O Caminho da Servidão.** Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2010, p. 107.

uns aos outros e sempre se matarão – é um luxo que somente os conservadores se podem permitir”³².

A esquerda, por outro lado, acreditaria na harmonização de interesses e no respeito ao próximo. Se o ser humano de hoje é egoísta, é porque estruturas o impelem a sê-lo. Contra o *Homo Economicus* deveria ser criado o *Homo Sovieticus*.

O critério encontra exemplos relevantes.

Clássicos e neoclássicos defendem a natureza egoísta da ação humana. O consumidor racional é insaciável; a economia cuida de recursos que nunca satisfarão a infinitude de necessidades humanas.

Os federalistas norte-americanos, propugnadores dos pesos e contrapesos, ressaltavam que o mecanismo deveria ser criado para conter a natureza humana – homens “não são anjos”³³ - quase uma releitura hobbesiana da gregariedade. Se aparatos coercitivos existem, mesmo eles precisam ser controlados³⁴.

Por fim, qual direito seria contrário ao aspecto retributivo da pena, o desestímulo final ao comportamento antissocial e egoístico, esperado de qualquer um?

A esquerda, no entanto, não descarta o egoísmo humano. Os detentores de privilégios sexuais, raciais e econômicos são egoístas que **devem ser contidos**. Na noite dos tempos, um indivíduo qualquer cercou uma porção de chão e deu origem à propriedade privada. Dificilmente o protagonista (ou antagonista) dessa história rousseuniana poderia ter sido influenciado pela “estrutura social” que o levou ao comportamento egoístico.

Não havia comportamento a emular. A manifestação era genuinamente original, e egoísta.

³² BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx, nem contra Marx**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2006, p. 82.

³³ LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: Remédios Republicanos para Males Republicanos.

³⁴ FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Free to Choose – A Personal Statement**. New York and

É verdade que o burguês é egoísta e separado da comunidade³⁵. Sua liberdade é o direito de se apartar dos outros. Embora seja *modus vivendi* criticável para os esquerdistas, sua manifestação potencial é plausível, e deve ser, de alguma forma, tolida.

2.2 A Inexistência do Centro

Vencidas as distinções recorrentemente levantadas, poder-se-ia afirmar que ser esquerdista ou ser direitista é relativo. Tudo dependeria das ideologias do momento e como determinado partido se posiciona em detrimento dos outros. Assim, um partido que tenha **maior** ênfase coletiva seria esquerdista; o partido que se preocupasse **menos** com a inclusão social seria inevitavelmente direitista. Fariamos um balanço ideológico, compararíamos o projeto de um partido com o de outros e teríamos uma classificação partidária, do mais esquerdista ao mais direitista.

Partem dessa ideia os defensores da existência de um centro. Os centristas são aqueles que pesam vantagens e defeitos de cada polo, **mesmo sem saber por que certas políticas são direitistas e outras são esquerdistas**. É discurso bastante evocado em países nos quais haja sufrágio, pois garante ao candidato todas as virtudes e afasta todo defeito.

Esta monografia entende que não existe centro. O centrista nada mais é do que o guardião, por negligência, do *status quo*, seja dentro do projeto de mundo esquerdista, seja dentro do projeto direitista. **A crença num centro é equivocada. Afinal, acreditar que existe centro é entender que existe algum critério absoluto que distinga direita e esquerda, o que anula a própria existência do centro**³⁶.

³⁵ MARX, Karl. **A Questão Judaica**. 2 ed. São Paulo: Editora Moraes, 1991, p. 41.

³⁶ “É requisito básico na elaboração de qualquer classificação que o critério distintivo entre as diferentes categorias seja claro e único”. SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais – Conteúdo Essencial, Restrições e Eficácia**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 217. O grifo não consta do trecho original.

Não suficiente, dada a diversidade de projetos e autores considerados esquerdistas e direitistas, seria cientificamente impossível estabelecer o que é mais direitista e o que é mais esquerdista.

A crença no centro³⁷, todavia, será muito útil para reafirmar a dicotomia.

2.3 A Dicotomia Reafirmada

Antes de avançar qual é o critério distintivo correto, estabeleçamos o momento em que direita e esquerda surgiram na Política. Esqueçamos a anedota da Assembleia dos Estados Gerais de 1789, em que moderados estavam à direita e radicais estavam à esquerda. Os vocábulos nem sempre nascem simultaneamente aos fenômenos que descrevem. Demais, ser “moderado” ou ser “radical” depende da posição relativa, confrontada a dos adversários políticos. Ser esquerdista ou ser direitista, não.

O discurso panfletário esquerdista se equivoca, como vimos, quando tenta tomar para si o monopólio da liberdade, da defesa dos mais pobres, da igualdade. Mas resvala no critério correto quando denuncia a **opressão**.

No século XIX, Karl Marx e Friedrich Engels redigiram um panfleto em que denunciavam a exploração³⁸ do homem pelo homem em inúmeras sociedades, desde tempos pretéritos. O estágio mais recente da exploração contrapunha burgueses e proletariados, respectivamente exploradores e explorados. A burguesia teve como mérito dar cabo à “superioridade natural”³⁹, mas deveria padecer nas mãos do proletariado das nações civilizadas, capazes de acabar, **de uma vez por**

³⁷ Bobbio acredita que a zona cinzenta existe. Cf. BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda: Razões e Significados de uma Distinção Política**. 3 ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2011, p. 12.

³⁸ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Tradução de Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, 67 p.

³⁹ Embora o racismo científico e o darwinismo social explicassem biologicamente por que alguns indivíduos mereciam posições de destaque.

todas, com a exploração do homem sobre o homem e, por consequência, das nações por outras nações.

A esquerda surge no século XIX⁴⁰. É o polo que tem por fim acabar, racional e sistematicamente, com **todas as relações verticais de poder**. Busca garantir e dar novo alcance ao provérbio *par in parem non habet imperium*.

Teve precursores em Wilhelm Weitling, Moses Hess, Saint-Simon e sua objeção à igualdade e liberdade meramente formais, Babeuf e sua Conspiração dos Iguais. Quando a teoria ricardiana do valor do trabalho foi empregada para explicar a exploração econômica (William Thompson, John Gray, entre os séculos XVIII e XIX), começa a surgir a esquerda. Os expoentes, sistematizadores e publicitários, no entanto, são Karl Marx e Friedrich Engels, confrontados pelos anarquistas e posteriormente atualizados pela Escola de Frankfurt.

A direita, antítese da esquerda, buscará demonstrar a **utilidade social da existência de relação vertical de poder** qualquer. Muito embora haja justificativas para a existência do Estado no Direito Divino dos Reis e em Hobbes, é apenas quando surge um oponente sistematicamente contrário à “dominação” que se pode falar numa direita sistemática, embora leis **posteriormente** consideradas direitistas já existissem, como a Constituição dos Estados Unidos da América, as Constituições Francesas pós-1789 e o Código Napoleônico de 1804.

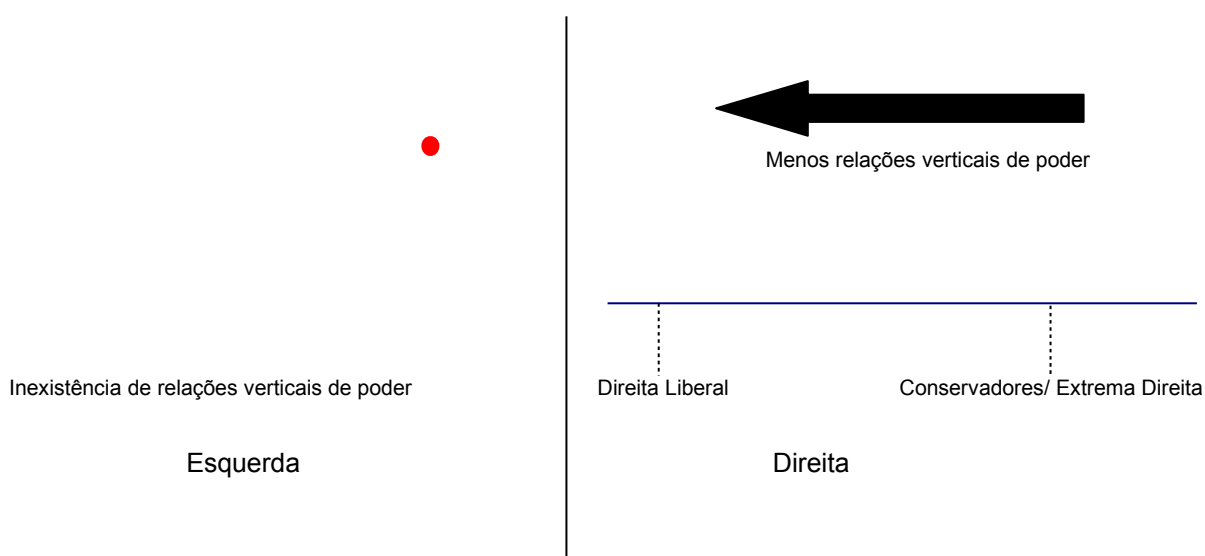
Os crentes num “centro” mostram que conseguem intuir o critério correto. É verdade que um liberal de direita é mais próximo da esquerda do que um fascista. O liberal-direitista de raízes lockeanas exige **menos** relações verticais de poder no seu projeto de mundo: quer Estado que lhe assegure vida, liberdade e propriedade. O nazifascista, por sua vez, quer Estado que assegure vida substancialmente digna a todos; a exclusão de etnias cujo sangue não pertença ao território; a proibição de comportamentos depravados, como o homossexualismo; a hierarquia pelo valor.

⁴⁰ Só faz sentido falar em direita e esquerda com o surgimento do proletariado, quando se fala em “consciência de classe”. Segundo Hobsbawm, surge em 1830 na Grã-Bretanha e na França. Cf. HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções - 1789-1848**. Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 187.

Muito embora os Democratas estadunidenses deste começo de século XXI sejam frequentemente descritos pela imprensa como *left-wing politicians*, a designação seria recebida com gargalhadas nos círculos anarquistas e mesmo no *Communist Party USA*, o Partido Comunista dos Estados Unidos da América. Afinal, nenhum Democrata parece disposto a **acabar** com o capitalismo. O fato de serem mais palatáveis e digeríveis pelos esquerdistas apenas significa que são **mais liberais**, ou seja, querem a dissolução de **maior número de relações verticais de poder**.

Um esquerdistista, portanto, é simplesmente o mais radical dos liberais. É aquele para quem **não pode existir relação de poder vertical**, pelo menos na sociedade perfeita. A maneira pela qual as relações verticais de poder serão desconstituídas é fator de discórdia entre os esquerdistas, mas o objetivo lhes é comum⁴¹.

Em síntese, enquanto a esquerda diverge quanto aos meios para alcançar uma sociedade que é almejada por todo esquerdistista, a direita diverge em relação a quais comportamentos obrigatórios devem existir para que nasça a sociedade ótima.



⁴¹ Mao Tse-Tung queria a abolição do Estado, mas noutro momento. Nos seus dias, "era impossível". MAO, Tse-Tung. **O Livro Vermelho**. Adaptação de Luis Fraga. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010, p. 26.

2.3.1 O Poder é Relacional

A literatura política apresenta várias passagens sobre “poder”⁴².

Dahl, professor de Yale, afirmava que “poder” era a capacidade de “A” fazer “B” conduzir-se de tal forma que de outro modo não faria⁴³.

Neste trabalho, adotaremos ensaio sobre “poder” redigido por Baratz e Bachrach⁴⁴, que aceitam o conceito de Robert Dahl, mas que apresentam subcategorias dentro do conceito de poder em sentido amplo. Estas pormenorizações são essenciais para que se separe direita de esquerda.

Baratz e Bachrach entendem que “poder” só é exercido quando há conflito de interesses, ou seja, quando dois ou mais indivíduos se desentendem quanto à conduta seguir. Nesse sentido, **o poder é exclusivamente relacional**. Demais, não se liga à posse de “instrumentos de poder”, pois o exercício depende das intenções dos agentes bem como do estabelecimento de comunicação eficiente entre eles.

Assim, adaptando as categorias dos dois autores, dividimos o poder em sentido amplo em “força”, “ameaça/poder em sentido estrito”, “autoridade” e “influência”.

A “ameaça” ou “poder em sentido estrito” é o clássico exemplo de relação de poder. Um agente eficazmente comunica a outro que o sancionará caso não adote certa conduta. O segundo agente deve compreender a mensagem e deve acreditar que a sanção traz mais prejuízos do que obedecer à petição do primeiro agente.

⁴² Hobbes, a título de exemplo, distinguia “comando” de “conselho”. O comandante teria **direito a comandar**, autoridade de que não disporia o conselheiro. Os conselhos dependeriam da qualidade da prescrição emitida; os comandos, apenas da legitimidade de quem os emitiria. Cf. BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. 4 ed. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru: Edipro, 2008, p. 97.

⁴³ DAHL, Robert. The Concept of Power. **Behavioral Science**, v. 2:3, p. 202-203, jul.1957.

⁴⁴ BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton S. Decisiones y no Decisiones: Un Marco Analítico. **Gestión y Estrategia**, Mexico DF, n. 35, p.81-95, Enero/Junio 2009.

“Força” é algum tipo de submissão corporal que suprime a manifestação da vontade individual daquele que é atacado. Manifesta-se precipuamente quando há descumprimento da ameaça. Por vezes, sequer haveria oportunidade de protesto por parte da vítima, que nem compreenderia o ocorrido. Ainda assim, entendemos que pode ser denominado “poder”, porquanto é comportamento que beneficia um agente em detrimento da vontade do outro.

A “autoridade” se manifesta quando um dos agentes adota a prescrição de outro porque acredita, independentemente do motivo, na legitimidade daquele que ordena.

Por fim, a “influência” é mero aconselhamento. Não há malefício derivado do descumprimento da prescrição. A adoção da conduta se dará pela persuasão, pela qualidade da justificativa que embasa o conselho.

A esquerda vê relações de poder verticais na presença da empregada doméstica e de seu pequeno quarto nas casas europeias do século XIX, assim como no papel desempenhado pelas mulheres, que, nos dizeres de historiador marxista, deveriam ser “idiotas e doces”⁴⁵. O Estado seria o ápice da dominação, em que as relações verticais de poder seriam racionalizadas em benefício de interesses setoriais camuflados em interesses gerais.

Grande parte das relações de poder verticais são **ameaças**. A empregada doméstica que não aquiesce aos comandos do empregador pode perder a subsistência; a mulher do século XIX que não fosse “idiota e doce” seria relegada ao abandono; o descumprimento de previsões estatais levaria a uma série de desprazeres.

O projeto de mundo esquerdista obviamente proscreve a força e a ameaça como meios de solução de confrontamentos. A regra é a influência, o diálogo habermasiano.

⁴⁵ HOBBSAWM, Eric. **La Era del Capital, 1848-1875**. Tradução de A. García Fluixá e Carlo A. Caranci. 6 ed. Buenos Aires: Crítica, 2010, p. 247.

A **autoridade** é um caso a parte. Ela se baseia na legitimidade do emissor para exigir determinados comportamentos. Como relação de poder, ela é vertical e deve ser excluída. No entanto, a autoridade que é empregada em situações nas quais emissor e destinatário têm objetivos comuns não é relação de poder vertical e nunca será afastada. Em verdade, sequer é relação de poder, pois os fins são compartilhados. É o caso do médico que prescreve comportamentos ao paciente que deseja ver saudável.

A direita não abre mão de nenhuma modalidade de relação de poder. Definir-se-á como direitista, no entanto, o partido político que defenda ao menos **uma** relação de poder vertical em vista de objetivo qualquer.

3 POLÍTICA DO DIREITO

Quando se estuda História do Direito, o objeto das investigações é o passado do que se considera Direito. Uma vez que o Estado centralizado não foi uniformemente compartilhado por todas as sociedades humanas, questiona-se a existência do Direito entre os povos “sem história”.

Em realidade, o estudo do passado do Direito pode ser feito em todas as comunidades humanas que já existiram, desde que se considere Direito como **conjunto de prescrições que regulam a vida em sociedade**.

É verdade que o Ocidente contemporâneo separou o Direito da Moral, mas é um caso a parte⁴⁶.

⁴⁶ O positivista Herbert Hart diferencia as normas morais das normas jurídicas. O Direito Positivo, ao ver do autor, é independente da vontade dos destinatários. É classificação que casa com a existência do Estado coercitivo. Cf. HART, H.L.A. **O Conceito de Direito**. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 225.

Ressalte-se, ainda, o ensinamento do excelente jusfilósofo Miguel Reale. Ele também acredita na espontaneidade da Moral, que, a seu entender, nunca se faz acompanhar da coação. Cf. REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 44.

Outras sociedades poderiam manter a equivalência entre Direito e Moral. Poderia ocorrer, ainda, a superposição de vários Direitos, destinados a grupos específicos, a situações especiais.

É **Política do Direito**, portanto, o exame de quais dessas prescrições são úteis à vida em comunidade. Miguel Reale fala de conflitos fáticos e valorativos da comunidade de destino que atuam sobre o surgimento das normas de direito, a nomogênese jurídica⁴⁷. Não há conflito valorativo mais relevante do que entre direitistas e esquerdistas.

Podemos definir o Direito Positivo como o conjunto de juízos hipotéticos que correspondem às normas. O austríaco Hans Kelsen estabeleceu a dúplice estrutura da norma, pela qual a norma primária corresponde à descrição do comportamento desejado e a norma secundária pede a sanção pelo descumprimento da norma primária⁴⁸.

Empregada a tipologia de Baratz e Bachrach, notamos que os juízos hipotéticos encerram, em regra, ameaças/relações de poder em sentido estrito. Adota-se o comportamento exigido por receio de sofrer desprazer maior do que aquele suportado ao se observar a prescrição.

Para os que levantem a bandeira das sanções premiaias, o raciocínio se mantém. As sanções premiaias, em verdade, escondem sanções negativas. **Deixar** de cumprir o comportamento prescrito **acarreta a perda** da possibilidade de auferir o benefício oferecido. A norma primária descreve uma conduta que, inobservada, importa na impossibilidade de ganho (norma secundária, prevendo sanção negativa implícita).

⁴⁷ REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 330-332.

⁴⁸ KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas**. Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 1986, p. 68. Críticos de Kelsen afirmam que nem toda norma será acompanhada de norma secundária. O próprio Kelsen se deu conta disso em sua *Teoria Pura do Direito*. O jusfilósofo criou a categoria das normas não autônomas, que demonstra que "(...) o Direito (...) não tem caráter exclusivamente prescritivo ou imperativista". Cf. KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8 ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 64-65.

Eventualmente, a aquiescência pode derivar da crença na superioridade da autoridade, mas é igualmente uma relação de poder vertical se existe interesse conflitante entre emissor e destinatário.

Obviamente, o indivíduo pode obedecer à prescrição mesmo que inexista sanção prevista. Nesse caso, inexistente relação de poder porquanto ausente o conflito entre aquele que quer se comportar de maneira diversa e aquele(s) que deseja(m) obediência.

É o projeto jurídico dos esquerdistas. As normas primárias vão inevitavelmente existir, pelo mero convívio, mas serão acordadas por intermédio da influência, única relação de poder horizontal. As normas secundárias, por outro lado, tendem a ser abolidas⁴⁹. Como atingir esse estado de coisas varia entre as diversas correntes do esquerdismo, como analisaremos adiante. A diversidade de meios é tão grande que há os que defendem criação de novas normas primárias e secundárias, ou seja, a instituição de **mais** relações de poder em sentido estrito, mas apenas **no curto prazo**.

Outra obviedade destacável, para que se evitem más interpretações, decorre da lógica da monografia. Se é relação de poder aquela estabelecida pela falta de consenso entre emissor e destinatário, **é elementar que as normas primárias que concedem direitos, faculdades ou possibilidades (normas permissivas) não são relações de poder**, dado que apenas oferecem novas alternativas as quais podem ou não ser trilhadas. Portanto, **não é a quantidade de normas primárias o fator determinante, mas a quantidade de normas primárias que constituem ameaças, especialmente as proibitivas**. A questão da proibição que limita a edição de novas ameaças será tratada adiante, quando compararmos os liberais-direitistas aos chamados “reformistas”.

As seções seguintes foram divididas em Política do Direito dos Direitistas e Política do Direito dos Esquerdistas.

⁴⁹ Cuidaremos melhor do caso das normas secundárias segundo a esquerda na seção 5.2, sobre os anarquistas.

A Política do Direito dos Direitistas foi subdividida em “liberais-direitistas/social-democratas reformistas” e “conservadores”. Conquanto haverá quem apresente nuances, o binômio basta para generalizar a direita. Ele compreende que a diferença entre direitistas é **quantitativa, nunca qualitativa**. Demais, foi aberta uma subseção para cuidar do caso dos anarcocapitalistas. Ao fulminar a existência do Estado sem querer acabar com o modo de produção, o critério de distinção empregado pela monografia parece ter sido vencido, uma vez que findo o maior promotor das sanções previstas.

A Política do Direito dos Esquerdistas se divide em “comunistas/social-democratas revolucionários” e “anarquistas”. Qualquer subcategoria da esquerda luta pela mesma sociedade ideal, mas os meios divergentes justificam a discriminação que fizemos.

4 A POLÍTICA DO DIREITO DOS DIREITISTAS

Nesta seção, analisaremos as Constituições e leis costumeiramente ligadas aos direitistas.

O título foi dividido em “liberais-direitistas/social-democratas reformistas” e “conservadores”.

Conforme exposto acima, a distinção entre liberais da direita e conservadores depende do espectro político analisado. Muito embora a literatura política e os jornais não saibam ao certo separar a esquerda da direita, quase sempre intuíram corretamente porque certos direitistas são mais próximos da esquerda do que outros, de tal maneira que há “direita liberal”, “centro-direita/direita moderada”, “direita conservadora” e “extrema-direita”.

A profusão de denominações não pode nos enganar. O dado relevante é a maior ou menor quantidade de comportamentos exigidos por relação vertical de

poder. Quanto menor o espaço para comportamentos dissidentes, mais conservadora a proposta política.

Como a direita se contrapõe à esquerda, fenômeno político do século XIX em diante, ela se insere em sociedades estatais. Assim, grande parte dos “comportamentos exigidos” são aqueles estabelecidos em lei. Nada impede, no entanto, que a sociedade civil, entendida como os cidadãos que não exercem função pública, possam praticar ameaças, exercer autoridade ou aplicar força. Pelos fins desta monografia, porém, focaremos na prática estatal.

4.1 Liberais-Direitistas e Social-Democratas Reformistas/Liberais-Socialistas

Conquanto parte da literatura política fale de certa “esquerda liberal” para designar os social-democratas reformistas, a expressão é desprovida de significado. O que seria um esquerdista liberal? Aquele que aceita o capitalismo sob a condição de reduzir-se o coeficiente de Gini do país? Como o esquerdista liberal se separa dos demais liberais-direitistas, fustigados pela esquerda como a classe exploradora a ser extinta?

Os manuais ensinam que a direita liberal é favorável ao livre-mercado e à propriedade privada das empresas e fábricas. Seria um esquerdista liberal aquele que exigisse **regulação** da propriedade privada e que pedisse a intervenção do governo na economia.

Na história do direito liberal, porém, o Estado recebeu papéis diversos na alocação de recursos. Ilustremos.

A atuação governamental para **evitar a formação de monopólios e oligopólios** não é questionada pelo neoliberal mais ferrenho. Com efeito, falhas de mercado são condenadas porque geram os famosos pesos-mortos, que justificam a atuação reguladora.

Há controvérsia, ainda, quanto a possibilidade de **proteger a indústria nascente** contra a concorrência externa, desde que as barreiras criadas não sejam perpetuadas *ad eternum*, criando as chamadas “indústrias esclerosadas”⁵⁰.

Outra polêmica diz respeito à necessidade das **agências reguladoras**, que criam normas para setores da economia.

Demais, não se sabe ao certo o papel do governo no que tange a **infraestrutura e logística** do país – portos, ferrovias, rodovias, aeroportos e hidrovias – que beneficiam vários capitalistas indistintamente.

Por fim, a **manutenção de escolas públicas** é fator de discórdia entre liberais-direitistas. Há os que defendem a formação generalizada de capital humano embasados no princípio de Adam Smith de que o governo deve atuar nos setores que beneficiarão a todos no futuro. Outros afirmam 1) que a iniciativa privada pode cuidar do ensino; 2) que os indivíduos não podem ser forçados a estudar. Pagaria o preço quem estivesse disposto a frequentar os estabelecimentos de ensino.

Assim, não existe separação certa entre os reformistas da social-democracia e os libertários-liberais. Certo é que determinados libertários liberais são mais próximos da esquerda do que outros e acabam por receber a denominação de “reformistas” ou de “social-democratas”⁵¹.

Antes de analisarmos os diplomas legais dos liberais-direitistas, convém fazer uma indagação. Dissemos que parte dos liberais-direitistas é mais próxima da esquerda. Ocorre que essa parcela é frequentemente aquela que exige **mais regulações, mais intervenções estatais**, em suma, **mais relações de poder em sentido estrito**. Derrubar-se-ia a tese central da monografia, que presume que os libertários mais conservadores são os que exigem mais relações verticais de poder.

⁵⁰ Embora seja difícil estabelecer o momento em que a criança alcança a maturidade, principalmente quando existem interesses setoriais.

⁵¹ Logo vamos fazer a importante distinção entre social-democracia reformista e social-democracia revolucionária.

Para responder à pergunta, reiteremos nossa conclusão: todos eles são direitistas. Todos mantêm o Estado como uma necessidade para garantir a gregariedade da comunidade e para reprimir o comportamento disruptivo.

A diferença reside na **escolha** das relações de poder verticais selecionadas.

Os social-democratas reformistas apoiam uma série de sanções (normas secundárias) dirigidas ao empregador que viole a lei do trabalho e o contrato de trabalho, que, ao menos no Direito Brasileiro, distingue-se do contrato civil. Ao mesmo tempo, os mesmos progressistas pedem a *abolitio criminis* de tipos penais que reforçam costumes, como os arts. 124-127 do Código Penal (aborto) e o art. 217 do Código Penal de 1940 (sedução de mulher virgem menor de 18 e maior de 14 anos, culminada na relação sexual), este revogado em 2009.

É óbvio que os esquerdistas tendem a conviver melhor com os social-democratas reformistas. Além de fazerem menos exigências consuetudinárias, criam uma relação de poder em sentido estrito contra o detentor de poder econômico, o que restringe a ameaça que, para os esquerdistas, dirige aos empregados: 1) se você trabalha, então ganha a subsistência (norma primária); 2) se você não labora, perderá a subsistência (norma secundária).

Percebamos, portanto, que os liberais-direitistas mais próximos da esquerda são aqueles que **defendem a relação de poder em sentido estrito para atacar outras relações de poder em sentido estrito que julguem injustas ou que precisem de ponderações.**

Já os direitistas mais conservadores, embora também defendam relações de poder verticais para combater outras relações de poder verticais, **veem utilidade social *per sí* noutros casos** em que há ameaça, autoridade ou força. São exemplos clássicos as normas primárias que proscvem maus costumes e as normas secundárias que cominam sanções pelo descumprimento desse tipo de norma primária.

Em síntese, a direita liberal que mais se aproxima dos esquerdistas é aquela que, mesmo criando novas exigências, fá-lo para impedir ou abolir o exercício de relações verticais de poder consideradas injustas.

4.1.1 A Constituição Estadunidense de 1787

Marco do liberalismo político, positivou a necessidade de aquiescência da maioria dos governados para que as relações verticais de poder fossem aplicadas. É uma tentativa, em realidade, de evitar que a lei se torne uma relação de ameaça ou de autoridade, uma vez que busca o **consentimento** do destinatário da norma primária. Já no art. 1º, fica explicitado que a *House of Representatives* é composta de membros eleitos pelo Povo.

Além de distribuir competências entre os Poderes, ressaltam-se os limites impostos. A Seção I do Artigo 9º restringe o exercício do poder legiferante do Congresso. Entre as limitações, a impossibilidade de suprimir o *habeas corpus*, salvo em casos graves de rebelião ou de invasão.

Vieram, em seguida, as emendas de 1791. Elas consagraram novas limitações ao exercício legislativo, ou seja, à imposição de novas ameaças.

Asseguraram-se os direitos à liberdade religiosa, à liberdade de discurso, de imprensa, de reunião (Primeira Emenda); o direito de possuir armas (Segunda Emenda); estipularam-se limites à atuação policial de investigação (Quarta Emenda); foram garantidos direitos ao acusado de conduta delituosa (Sexta Emenda).

É curioso notar a liberalização que acompanhou a sociedade estadunidense ao longo dos séculos e que foi trazida à Constituição.

A Décima Terceira Emenda atacou o direito a ter escravos, movimento que ganhava força na segunda metade do século XIX. Com ela, o proprietário não mais

poderia exigir comportamentos do cativo (normas primárias) em que a desobediência levava a toda sorte de sanção (normas secundárias).⁵² O governo federal, no entanto, passou a poder exercer relação de poder vertical contra o cidadão norte-americano que tentasse manter essa modalidade de propriedade.

A Décima Quinta Emenda concedeu o direito de voto independentemente de cor ou raça. Ela acabou com a norma primária que proibia o voto de pessoas “de cor”. A Décima Nona emenda acabou com a norma primária que proscrevia o voto de mulheres.

4.1.2 O Código Napoleônico de 1804

A vitória da burguesia na Revolução Francesa (1789) deu ensejo a Constituições e leis inovadoras, que atacaram privilégios nobiliárquicos. Com isso, relações de deferência à aristocracia foram abolidas.

A principal conquista normativa foi o Código Napoleônico de 1804, considerada uma obra-prima por Bonaparte em pessoa.

Uma das principais disposições consta do Livro Primeiro (“Das Pessoas”), Capítulo I, em que se garante a **todos os franceses** o gozo dos direitos civis. A **ausência** de discriminação foi um marco do direito liberal. A privação de direitos civis só ocorreria perante os tribunais, nos casos previstos.

Bem ou mal repartidos, o capítulo VI do título V enuncia os “Direitos e Deveres Respective dos Cônjuges”. Assegurou-se dever mútuo de fidelidade e assistência, embora a mulher devesse obediência ao marido em troca de sua

⁵² Críticos afirmam que a abolição da escravidão foi apenas formal – relações de poder verticais similares à época da escravidão legal persistiram por muito tempo.

“proteção”⁵³. O divórcio era previsto, inclusive sob pedido das mulheres. Era proibido quando a mulher alcançasse os quarenta e cinco anos de idade.

A propriedade ganhou um livro inteiro. O Livro II cuida dos “Bens e das Diferentes Modificações da Propriedade”. O direito de propriedade já havia sido declarado “inviolável e sagrado” na Declaração dos Direitos do Homem de 1789. Consagrado no art. 544 do Código Civil, concedia ao titular a possibilidade de dispor como desejasse, desde que respeitasse a lei.

Portanto, os títulos, capítulos e seções tratam do nascimento, do casamento, da filiação, da minoridade, da emancipação, da aquisição de propriedade e da morte. Não seria de estranhar que um diploma liberalizante cuide de todos os eventos da vida cotidiana? Não esqueçamos que relações verticais de poder não precisam de leis escritas e de aparato estatal para que existam. Antes da codificação napoleônica, nascer, casar-se e morrer eram eventos regrados, mas de acordo com a condição de nascimento. Os costumes descumpridos eram sancionados e as tentativas de ascender à elite eram infrutíferas.

A regulação civil de todos os eventos cotidianos, dirigida a todos os franceses, uniformizou as relações verticais de poder exercidas. Foi grande avanço em direção à igualdade cidadã, ainda que formal, ainda que desrespeitosa da diversidade de hábitos.

4.1.3 A Constituição de Weimar de 1919

Considerada progressista, é histórica para a social-democracia reformista. Sua eficácia, contudo, sofreu pelas péssimas condições da economia alemã no pós-Primeira Guerra Mundial.

O Capítulo II da Constituição compila os Direitos Fundamentais e Deveres dos Alemães. O art. 109 repete o mote da Revolução Francesa ao abolir os privilégios baseados em nascimento ou posição social. **Para impedir o exercício de**

⁵³ A ideia de que homens e mulheres podem exercer funções iguais é muito recente. O inglês John Stuart Mill criticou as leis que impediam o exercício de certos ofícios pelas mulheres mais de 60 anos depois do Código Napoleônico, quando publicou *A Sujeição das Mulheres (1869)*. Cf. MILL, John Stuart. **A Sujeição das Mulheres**. Tradução de Débora Ginza. São Paulo: Escala, 2006, 140 p.

autoridade de alguns cidadãos sobre outros, o Estado alemão ficou proibido de conceder condecorações.

O art. 113 impede o *Reich* de criar normas primárias, administrativamente ou legislativamente, que restrinjam o livre desenvolvimento de comunidades estrangeiras que vivam na Alemanha. Trata-se da estratégia social-democrata de criar norma primária que impede a formação de certas relações verticais de poder, neste caso, para proteger minorias étnicas.

O *rule of law* foi positivado no art. 114.

O casamento se basearia na igualdade de direitos entre sexos (art. 119).

Embora a Constituição ainda empregasse o binômio legítimo/ilegítimo para classificar os filhos, os ilegítimos teriam os mesmos direitos dos legítimos ao desenvolvimento físico, intelectual e social (art. 121). É corolário da abolição dos privilégios de nascença.

O Estado foi encarregado de impedir o uso de ameaça ou força abusivas contra os jovens (art. 122).

A educação aos jovens é provida pelo Estado (art. 143), mas fala-se em educação compulsória (art. 145). Tratemos dela. Ela inspirou sanções (normas secundárias) pelo descumprimento da norma que exigia dos pais a presença dos filhos em instituições de ensino reconhecidas (norma primária). A ideia de enviar crianças à escola sob ameaças estatais causou revolta entre libertarianistas da direita, e seguramente seria repudiada no comunismo após a extinção do Estado transicional. Dentro do esquema de coisas dos social-democratas reformistas, porém, a ameaça faz sentido. Ela tenta garantir que as crianças e jovens constituam capital humano, expostas a experiências diversificadas e a um currículo que possibilite o aprendizado de técnicas. Além das externalidades positivas, como a formação cidadã e o desenvolvimento da tolerância para com o diferente, essa ameaça garante poder de barganha ao futuro trabalhador. Bem formado, o empregado encontra várias maneiras de subsistir e resiste a ameaças do empregador.

A liberdade de consciência religiosa e de crença é assegurada no art. 135. Para evitar favoritismos, o Estado não tem Igreja (art. 137).

O art. 153 é o mais simbólico de todos. Ao tratar do direito de propriedade, afirma que seus limites são estabelecidos em lei. A propriedade, ao ser utilizada, deve observar “o bem comum”.

O trabalho deve ser protegido pelo *Reich* (art. 157), que criará um Código do Trabalho. Veja-se que são novas normas primárias e novas normas secundárias, mas voltadas ao objetivo enunciado pelo artigo, que é proteger a figura do trabalhador. Assim, grande parte das determinações legais e das respectivas sanções pelo descumprimento devem se dirigir ao empregador, que sempre mantém o direito de dispensa sobre o empregado.

O *Reich* estabelece, ainda, que concederá direitos de seguridade (art. 162).

Por fim, dentro dos esforços para garantir que relações econômicas desiguais não culminem em “exploração” ou “opressão”, a legislação protege as “classes médias” da agricultura, comércio e indústria (art. 164).

Fortemente estatizante, a Constituição de Weimar lançou as bases para a social-democracia reformista contemporânea, cujo modelo obteve grande êxito depois do fracasso das experiências comunistas mundo afora. Uma Lei Maior fortemente inspirada nela é a Constituição Federal de 1988 do Brasil, tipicamente reformista.

4.1.4 Anarcocapitalistas e Libertarianismo

Até aqui, a direita se manifestou dentro do aparato coercivo “legítimo”, o Estado. Como os conservadores também tendem a defender a manutenção do Estado, especialmente o nacional, toda evidência levaria a crer que a direita depende da existência do Estado Moderno⁵⁴.

⁵⁴ O comunista István Mészáros defende que o Estado é pressuposto para o capitalismo. Cf. MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital: Rumo a uma Teoria da Transição**. Tradução de Paulo

Os anarcocapitalistas, braço do libertarianismo de direita, no entanto, defendem a extinção do Estado sem afetar o modo de produção vigente no “mundo livre”. Acabam por sofrer o repúdio dos anarquistas clássicos e dos anarcocomunistas. Por quê?

Ao prever a manutenção do capitalismo, as normas secundárias não seriam abolidas. Nas transações entre pessoas morais ou naturais, em que as partes não estão em “igualdade econômica”, os contratos realizados irão prever sanções pelo descumprimento.

A defesa da propriedade seria feita privadamente.

Para a crítica esquerdista, ainda, o trabalhador ordinário continuaria a sofrer as constrictões da ameaça mais tradicional: 1) se trabalha, deve ganhar a subsistência; 2) se descumpra a norma primária, não ganha a subsistência.

Outras críticas são de ordem prática, as quais ressaltamos para evidenciar a diversidade de ideias dentro do anarcocapitalismo.

Há dificuldades em determinar quem fará a interpretação final dos contratos; se as medidas de retaliação pelo descumprimento do acordado são proporcionais; como se protege o direito criado pela inovação, ou seja, patentes; se há necessidade de curso forçado sobre determinada moeda; se as associações beneficentes privadas são o suficiente para combater a pobreza.

4.2 Conservadores

Ser conservador depende da posição relativa a outros direitistas, aqueles que devem ser considerados liberais. Depende do panorama partidário da época e do lugar. O nazismo era conservador porque exigia, estatalmente, mais comportamentos do que outros direitistas. Reduzia a esfera de liberdade com mais

normativas. Combatia a democracia, porque ela é “a precursora do marxismo, que sem ela seria inconcebível”⁵⁵.

A denominação é problemática porquanto leva a equívocos⁵⁶. “Conservador” seria **necessariamente** quem propugnasse pelo *status quo*, o que não encontra respaldo histórico nenhum. É, no entanto, a expressão mais consagrada, motivo pelo qual a monografia a mantém.

Para ilustrar dois projetos políticos do conservadorismo contemporâneo, analisaremos as leis sustentadas pelo nazismo na Alemanha e pelo regime militar de Pinochet no Chile. Obviamente, a direita conservadora não se resume a ditaduras. Ela existe, por exemplo, nos Estados Unidos do início do século XXI, onde o Partido Republicano é composto de *conservatives*, em detrimento dos *liberals* democratas. Ambos os partidos são direitistas, mas os republicanos são mais conservadores por uma série de motivos, tais quais o anseio por maior controle nas políticas imigratórias; a vedação das uniões homoafetivas; a vedação ou a restrição do uso de psicotrópicos; a presença da *Religious Right*⁵⁷ em seus quadros; entre outros fatores. Fato é que os dois partidos defendem a democracia, porquanto protegem a possibilidade de alternância do poder⁵⁸.

4.2.1 O Direito Militar Chileno (1973)

⁵⁵ HITLER, Adolf. *Minha Luta: Mein Kampf*. São Paulo: Editora Moraes, 1983, p. 60.

Noutro trecho: “A liberdade individual deve ceder o lugar a conservação da raça”. HITLER, Adolf. *Minha Luta: Mein Kampf*. São Paulo: Editora Moraes, 1983, p. 167.

⁵⁶ Hobsbawm, por exemplo, acredita que o conservador defende a continuidade. Cf. HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções - 1789-1848**. Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 379.

⁵⁷ Também conhecidos como “*Theocons*”. Fazem campanhas pela obrigatoriedade dos costumes cristãos.

⁵⁸ Os marxistas consideram a democracia burguesa uma espécie de ditadura. Logo, ao defender a ditadura do proletariado, esses doutrinadores entendem que a ditadura apenas mudaria de mãos. O teórico marxiano, portanto, rejeita o binômio “democracia/ditadura” sustentado pela direita liberal.

No Chile, o governo Pinochet era mais direitista do que os democrata-cristãos e do que os social-democratas. Embora o Chile da ditadura militar tenha sido sempre apontado como exemplo de governo neoliberal, ele nunca perdeu o viés nacionalista e estatista.

Por meio dos *bandos*, “ordens superiores”, várias proibições foram criadas.

Pelo *Bando* nº 15 de 1973, a imprensa escrita deveria passar pela *Oficina de Censura de Prensa*, que avaliaria previamente o conteúdo do material a ser publicado. A criação de um órgão de controle midiático é o mesmo que banir certas informações, sob a ameaça de a publicação ser retida.

No mesmo ano, o *Bando* nº 32 determinou que a impressão ou difusão de propaganda subversiva seria apenada como crime. Basicamente, cria ameaça para que se contenha toda manifestação de oposição.

O Decreto-Lei 12 proibiu a existência da *Central Única de Trabajadores*, pois, em tese, estaria sob influências estrangeiras que ameaçavam a nação.

O Decreto-Lei 73 foi além e proibiu a existência de todos os partidos considerados marxistas, uma vez que essa doutrina, ao ver da Junta de Governo, ataca a dignidade da pessoa humana.

É curioso notar que a Declaração de Princípios do Governo do Chile de 11 de Março de 1974 ataca a sociedade de consumo que fez do humano um ser vazio.

4.2.2 O Direito Nacional-Socialista dos Trabalhadores da Alemanha

Com a ascensão de Hitler ao cargo de Chanceler em 1933, o Partido Nazista abriu caminho para pôr em prática seu programa político.

No dia 28 de fevereiro de 1933, o Decreto do Incêndio do *Reichstag* suspendeu as liberdades civis por meio de interpretação do art. 48, §2º, da

Constituição de Weimar. Em nome do combate ao comunismo, o Estado alemão poderia proibir reuniões e assembleias; não mais deveria obedecer à norma que proscovia a intrusão sobre o sigilo telefônico e postal; poderia impor ameaças à imprensa, entre outras medidas.

Um mês depois, a Lei de Concessão de Plenos Poderes (*Gesetz zur Behebung der Not von Volk und Reich*) “emendou” a Constituição de Weimar de 1919 e estabeleceu a ditadura nazista. O art. 2º dessa lei previu uma bizarrice jurídica, ao determinar que novas leis poderiam “desviar-se” da Constituição, desde que preservassem as instituições do *Reich*. Basicamente, tratava-se de uma emenda que fulminava a superioridade hierárquica da Constituição em nome de novos diplomas normativos que, fatalmente, substituiriam a Lei Maior de Weimar.

Já em abril de 1933, uma lei antissemita e antimarxista filtrou o Judiciário alemão, proibindo o exercício de funções administrativas e judiciais de judeus e comunistas⁵⁹.

Meses mais tarde, a existência de partidos concorrentes foi banida.

O caso do fascismo alemão é ilustrativo da extrema-direita porque a quantidade de proibições e sanções correlatas atingiu cifras impressionantes. As normas primárias que impediam o surgimento de outras normas primárias e secundárias atentatórias a liberdades foram suspensas ou abolidas, o que facilitou a consecução dessa modalidade de projeto político.

4.3 O Projeto de Mundo da Direita

Os liberais-direitistas e social-democratas reformistas terão que enfrentar as críticas habituais levantadas pelo esquerdismo. A narrativa dos livros-texto de

⁵⁹ UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Law and Justice in the Third Reich. In: **Holocaust Encyclopedia**. Disponível em <<http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005467>>. Último acesso em 31.8.2014.

Economia que adotaram a visão clássica e neoclássica não responde como o despossuído forma a poupança necessária para investir em atividades produtivas de seu interesse, uma vez que consome o pouco que recebe. O problema da herança e da formação de uma classe rentista foi abordado por Thomas Piketty em seu *Le Capital au XXI^e Siècle*, obra na qual compila dados estatísticos sobre desigualdade de renda em vários países. Ele explicita que

En particulier, il est important de souligner que l'inégalité fondamentale $r > g$, principale force de divergence dans notre schéma explicatif, n'a rien à voir avec une quelconque imperfection de marché, bien au contraire: plus le marché du capital est "parfait", au sens des économistes, plus elle a de chances d'être vérifiée⁶⁰.

A variável "R" é a taxa de rendimento de capital, enquanto "G" é a taxa de crescimento. Quando a primeira variável é maior do que a segunda, o patrimônio criado no passado ganha mais valor e beneficia aqueles que já fazem parte da "sociedade de proprietários". Segundo Piketty, foi a regra no século XIX e é provável que fenômeno similar aconteça no século XXI.

A atual direita liberal também tem que avançar o ecocapitalismo ou capitalismo verde. As externalidades negativas sobre o meio ambiente que o modo de produção gerou servem de argumento aos esquerdistas que pedem a superação do *status quo*.

Quanto aos conservadores, depreende-se dessa monografia que eles devem focar na utilidade social das relações verticais de poder que protegem. Se existem normas primárias proibitivas, se existem normas secundárias pelo descumprimento dessas normas primárias, os conservadores devem ser capazes de demonstrar os benefícios decorrentes da manutenção dessas normas. Se o divórcio é prejudicial às crianças que nasceram do matrimônio, a possibilidade de acabar

⁶⁰ PIKETTY, Thomas. *Le Capital au XXI^e Siècle*. Paris: Éditions du Seuil, 2013, p. 57.

com o vínculo deve ser restrita ou abolida. Se a política imigratória culmina em despesas públicas insuportáveis, a entrada de novos residentes deve ser restrita ou abolida. Se o consumo de psicotrópicos cria mais um fardo para a saúde pública, demanda e oferta dos entorpecentes devem ser atacadas.

Por fim, é bastante elogiável a melhora teórica da extrema-direita nacionalista, operada precipuamente nos anos 80 e 90. Ao adotarem o etnodiferencialismo ou etnopluralismo, os extremistas afastaram a pecha de genocidas e passaram a ser levados a sério no cenário político de países europeus, ao menos no começo do século XXI. Os etnodiferencialistas argumentam que a norma primária “se você não é nacional/se você não é de determinada raça, então não deve habitar em tal nação” deve ser defendida **para proteger a identidade cultural e/ou racial** de determinada comunidade. Tal qual a massa dos antropólogos críticos denuncia a extinção de grupos indígenas tradicionais promovida pela Modernidade, os etnodiferencialistas asseveram que os povos europeus estão sendo substituídos por outros povos, com outras práticas, por conta da forte imigração de saída nos países subdesenvolvidos.

As diferenças biológicas até podem ser ressaltadas, mas nunca para advogar uma Solução Final ou para diminuir a importância de certa nação ou raça.

Em nome da diversidade, justificam-se normas primárias que impedem a permanência do estrangeiro e aceitam-se normas secundárias que prevejam sanções facilmente aplicáveis, como a expulsão ou a deportação.

5 A POLÍTICA DO DIREITO DOS ESQUERDISTAS

Ao fim e ao cabo, Kelsen está certo ao afirmar que o marxismo é uma doutrina do Direito Natural⁶¹. Em verdade, todo o esquerdismo o é.

⁶¹ Conforme várias vezes ressaltado em sua obra aqui já referenciada, *Teoría Comunista del Derecho y del Estado*.

Se entendemos Direito Natural como o conjunto de prerrogativas que qualquer ser humano de qualquer tempo e espaço tem, o Direito da esquerda é todo construído em torno de **um** direito natural: a igualdade. Não a igualdade de riquezas, de costumes, de preferências, mas a igualdade que **impede que um indivíduo comande o outro**⁶², conforme explanado na seção 2.1.6.

Correlato a esse direito natural, existe **um** dever ou obrigação natural que todos os indivíduos devem seguir, que é a obrigação de laborar pelo seu sustento, nos limites de suas possibilidades. O dever garante que ninguém seja constrangido a satisfazer as necessidades do outro às custas do próprio esforço e tempo dispendido.

Como quaisquer normas de Direito, localizadas no plano deontológico, podem ser violadas por comportamentos contrários ao prescrito, o que, para os esquerdistas, vem ocorrendo há séculos.

Juristas da União Soviética, como Stuchka e Vyshinsky, agarraram-se à correlação invencível entre Direito Positivo e Estado, motivo pelo qual o comunismo não teria Direito⁶³.

Eram, entretanto, homens de seu tempo, que sempre relacionavam o Direito Positivo ao maior aparato sancionador já criado, o Estado centralizado. Sob essas condições, o Direito realmente deixaria de existir no comunismo.

Esta monografia já definiu Direito como o conjunto de prescrições que regem a vida em comunidade, independentemente se as normas primárias coexistem com as secundárias. Independentemente, igualmente, se as normas foram

⁶² “Pues si los hombres han de ser libres y tratados en un nivel de igualdad, sólo pueden ser obligados por su propia voluntad”. KELSEN, Hans. **Teoría Comunista del Derecho y del Estado**. Buenos Aires: Emencé Editores, 1957, p. 67.

⁶³ “Porque Vyshinsky sostiene la utópica idea de una sociedad de comunismo futuro sin derecho”. KELSEN, Hans. **Teoría Comunista del Derecho y del Estado**. Buenos Aires: Emencé Editores, 1957, p. 177.

Noutro trecho: “[Stuchka] Niega la existencia del derecho sólo en la sociedade comunista del futuro, y afirma que hay derecho en el período transicional de la dictadura del proletariado”. KELSEN, Hans. **Teoría Comunista del Derecho y del Estado**. Buenos Aires: Emencé Editores, 1957, p. 96.

expressamente aceitas pelos destinatários ou se foram impostas, o que, neste caso, encerraria relação vertical de poder.

Nesses termos, toda sociedade humana tem Direito, inclusive o comunismo pós-estatal advogado por todas as correntes do esquerdismo.

5.1 Social-Democratas Revolucionários e Comunistas

Houve quem distinguisse os social-democratas tradicionais dos comunistas pelos métodos adotados. Enquanto os comunistas desejariam a tomada violenta do Estado, é dizer, do poder político, os social-democratas pensavam em ganhar postos dentro do aparato coator para promover, paulatinamente, a sociedade perfeita. O grande mentor intelectual do comunismo, porém, cogitava a transição pacífica na Holanda e na Grã-Bretanha⁶⁴.

A monografia manteve sob o mesmo título os social-democratas revolucionários e os comunistas porquanto não existe diferença essencial entre ambos⁶⁵. Posto que sejam separados por parcela da literatura política, tanto os social-democratas revolucionários quanto os comunistas buscam utilizar o poder político para ajudar a construir o comunismo, quando, finalmente, não haverá relação vertical de poder⁶⁶. O Estado se extinguirá ou se converterá em agência de administração comunitária, completamente desprovida da possibilidade de coagir.

Igualmente claro que essa social-democracia não se confunde com os reformistas, que não cogitam da supressão do Estado.

Analisando os escritos de Marx, o Estado de transição deveria: a) abolir o Exército especializado, que seria substituído pela população armada; b) ter

⁶⁴ HOBBSAWM, Eric. **How to Change the World: Tales of Marx and Marxism**. London: Abacus, 2011, p. 13.

⁶⁵ Até o começo do século XX, os bolcheviques fizeram parte de certa social-democracia russa.

⁶⁶ O que separa os social-democratas revolucionários dos reformistas.

funcionários eletivos e facilmente substituíveis; c) facilitar a desconcentração e reduzir as funções de governo⁶⁷. Este projeto responde à série de críticas feitas por Mikhail Bakunin⁶⁸, quem acreditava que um novo Exército seria formado e inevitavelmente reprimiria o povo. Em verdade, o Exército seria o povo.

A classe revolucionária por excelência é o proletariado, mas a participação da pequena e média burguesias no projeto esquerdista é plausível para o maoísmo, desde que suas ações correspondam ao discurso emancipatório⁶⁹.

Para ilustrar os projetos jurídicos procedentes do comunismo, trataremos das Constituições da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e das Constituições da República Popular da China.

Antes, porém, cabe um esclarecimento. Acima, afirmamos que o nazismo ilustra a extrema-direita pela quantidade de novas ameaças e de novas normas primárias proibitivas que criou. A URSS e a China Comunista, no entanto, foram tão ou mais invasivas que o nacional-socialismo alemão.

No entanto, não percamos de vista que o Estado é, para todos os comunistas, desde Lênin até Mao, **temporário**. Se o uso do poder político parece arbitrário nos Estados comunistas é porque todo Estado seria uma ditadura cujos destinatários das ameaças seriam selecionados arbitrariamente.

Os Estados cujos governos sejam comunistas só seriam diferentes porque

- 1) defendem os interesses dos oprimidos, uma vez que foram concebidos por eles;
- 2) têm prazo de validade, incerto mas previsto.

⁶⁷ BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx, nem Contra Marx**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2006, p.162.

⁶⁸ “Isso porque o governo deve ser forte, diz o Sr. Engels, para manter na ordem esses milhões de analfabetos cuja sublevação brutal poderia tudo destruir e tudo derrubar, mesmo um governo dirigido por cabeças transbordantes de cérebro”. BAKUNIN, Mikhail. **Escritos contra Marx**. Tradução de Plínio Augusto Coêlho. São Paulo: Imaginário, 2001, p. 106.

⁶⁹ MAO, Tse-Tung. **O Livro Vermelho**. Adaptação de Luis Fraga. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010, p. 17.

5.1.1 As Constituições da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

A República Socialista Federativa Soviética Russa deu lugar à União Soviética nos anos 20, depois da comunhão com outras repúblicas socialistas.

A URSS teve três Constituições ao longo de sua história. Encontrou seu termo final em 1991.

A Constituição de 1924 foi a primeira. Na Declaração da Constituição, a burguesia é denunciada pela incapacidade de gerar a **colaboração** entre povos, enquanto na ditadura do proletariado teria surgido a confiança entre povos e indivíduos.

Em 1936, nova Constituição é redigida. Nela, constam a Organização da Sociedade Soviética (Capítulo I) e os Direitos Fundamentais e Deveres dos Cidadãos (Capítulo X).

No art. 4º, a propriedade privada dos meios de produção e dos instrumentos de trabalho é abolida como meio de se evitar a exploração do indivíduo pelo outro.

A definição de “propriedade socialista” no Estado Soviético está no art. 5º. Nele, ainda existe a propriedade estatal, chamada na Constituição de “propriedade de todo o povo”. Note-se a confusão entre “Estado” e “povo”, que funcionará como plataforma para os que afirmam que a URSS, assim como o III Reich, eram Estados totalitários.

A maioria das propriedades que seriam consideradas privadas numa sociedade capitalista seriam dirigidas a fazendas ou cooperativas, com exceção do art. 9, o qual merece atenção a parte. Ele permite a **pequena propriedade privada de agricultores e artesãos, desde que nunca usurpem o trabalho de seus semelhantes**⁷⁰. Como Marx advogava, o problema nunca foi a maior ou menor riqueza, mas a abundância que permitia a exploração do próximo. Tanto é que o art.

⁷⁰ Anteriormente, os camponeses mais abastados, conhecidos como *kulaks*, foram duramente atacados pelo regime soviético sob o pretexto de combater um capitalismo nascente em plena URSS.

118, além de assegurar o trabalho como direito de toda pessoa, afirma que **o pagamento será realizado de acordo com a quantidade e com a qualidade do serviço**. Neste ponto, caberia indagar se na Constituição da URSS não existiria o embrião do capitalismo. A resposta é negativa. Como os bens de capital não eram de propriedade individual, salvo no caso do art. 9, **ninguém poderia deixar de laborar**.

Vários direitos considerados sociais no Ocidente foram consagrados nos artigos que seguem o art. 118. A igualdade de direitos abrangeria mulheres, estrangeiros e indivíduos de todas as raças.

O art. 125 consagra a mais plena liberdade de expressão, de assembleia e de imprensa. Ainda que tenha sido dispositivo muitas vezes violado, precipuamente no período stalinista, ele demonstra que a esquerda não busca o fim da divergência, nem a identidade total de gostos e costumes.

Por fim, a última Constituição data de 1977. O art. 10 repete a ideia de que a propriedade do Estado Soviético é a propriedade do Povo. No art. 11, a propriedade estatal é elevada à condição de “principal forma de propriedade socialista”, um regresso em relação à Constituição de 1936, pois a **autogestão** advogada por todos os esquerdistas foi marginalizada.

5.1.2 As Constituições da República Popular da China

A Revolução de 1949 selou a vitória do Partido Comunista Chinês sobre os nacionalistas do Kuomintang. Superado o desafio, a China Comunista não conseguiu lograr a estabilidade institucional. Três Constituições (1954, 1975, 1978) foram superadas para que entrasse em vigor a Constituição de 1982, vigente hodiernamente.

A Constituição de 1954, em seu Preâmbulo, afirma peremptoriamente que a República Popular da China dará lugar a uma sociedade socialista. A China

Comunista aceita ser o berço de várias nacionalidades, iguais e livres. A ideia é positivada no art. 3º, em que o país se afirma como Estado multinacional e unitário, proscrita a discriminação baseada em nacionalidade.

No art. 4º, o ideário comunista ou social-democrata revolucionário é sintetizado quando se fala em “gradual abolição dos sistemas de exploração”.

No art. 5º, repete-se a ideia soviética de que a propriedade da República Popular da China é a propriedade de todo o povo. O dado curioso é a aceitação, ainda que provisória, da propriedade capitalista dos meios de produção. O art. 10 aceita que a indústria capitalista tem pontos positivos, embora sempre sob regulação estatal, conforme o art. 14, que proíbe o uso privado da propriedade em detrimento do interesse social.

Assim como na URSS, a Constituição protege a liberdade de imprensa, de associação, de assembleia e de protesto (art. 87).

A mulher chinesa tem os mesmos direitos do homem (art. 96).

Como se percebe, vários dispositivos que foram redigidos em Constituições soviéticas foram reproduzidas para o comunismo chinês. Ao menos no plano teórico, defender a liberdade de expressão dentro da ditadura do proletariado faz sentido. A esquerda não planeja acabar com a pluralidade política, uma vez que uma sociedade verdadeiramente livre, conforme veremos adiante, é aquela na qual indivíduos com gostos similares formam pequenas comunidades. Grande parte da repressão maoísta operada durante os anos de Revolução Cultural tinha como bandeira a contenção de possíveis contrarrevolucionários, não a repressão do cidadão comum.

Em 1975, nova Constituição, muito mais sintética que a anterior, foi outorgada. Nela, a conclamação pela união de todas as nacionalidades na China persiste. No novo art. 5º, a “propriedade capitalista” é substituída pela propriedade individual de trabalhadores não rurais que nunca poderão explorar seu semelhante. Fica estipulado que devem ser progressivamente inseridos no sistema socialista de produção.

A propriedade dos meios de vida e do que é obtido mediante trabalho é protegida (art. 9º).

No art. 11, é exigido de todos os burocratas a participação na produção coletiva.

O Capítulo III, onde estão os Direitos Fundamentais e Deveres dos Cidadãos, tornou-se bem enxuto se comparada à Constituição de 54.

Com a morte de Mao, a China criou nova Constituição em 1978. O ideário revolucionário não sofre atenuações. A Revolução, segundo o texto, abrange os “compatriotas” de Taiwan, Macau e Hong Kong. O caso de Formosa tem destaque especial, sendo estipulado que a ilha deve ser “libertada” e unificada à China continental.

Vários dispositivos da Constituição de 75 são reproduzidos em seguida.

Inovador, o art. 11 exige a proteção do meio ambiente.

Por fim, a Constituição de 1982 foi criada para o novo sistema econômico da RPC, o Socialismo com Características Chinesas ou Socialismo de Mercado.

No preâmbulo, as conquistas do maoísmo, a necessidade de retomar Taiwan e a persistência da luta de classes dentro da China são reafirmadas.

A mudança mais fundamental diz respeito ao controle dos meios de produção, fator tão relevante para quem vê nas relações econômicas o determinante da vida em comum. Genericamente, admitem-se várias “formas de propriedade” ao lado da modalidade principal, que é a propriedade estatal, “de todo o povo” (art. 6º).

A economia privada passa a ser basilar na Economia Socialista de Mercado, prevista no art. 11. O investimento estrangeiro privado é especialmente protegido no art. 18.

Conquanto parcela da esquerda acredite que a China Comunista tenha abandonado a doutrina marxista-leninista-maoísta, é cedo para se afirmar. Estamos diante, isso sim, de uma nova maneira de tentar criar o comunismo pós-estatal, que

passa por investimentos privados. Não se sabe, porém, se os reformistas tentarão avançar em direção àquela igualdade que o Direito Natural da esquerda defende.

5.2 Anarquistas

Tratar do projeto jurídico dos anarquistas não deixa de ser a continuação do empreendimento dos comunistas. As sociedades idealizadas pelos anarquistas são as mesmas dos comunistas, embora a divergência sobre a necessidade de um Estado transicional tenha levado à ruptura definitiva entre ambos⁷¹.

Garante-se a igualdade econômica como pressuposto para a vida livre. Ela é proporcionada pela “propriedade coletiva dos meios de trabalho”⁷². A especialização funcional não merece existir na divisão de tarefas, porquanto certos ofícios são mais penosos e menos instigantes que outros. Todos devem realizar os trabalhos pesados⁷³.

Na sociedade comunista ou anárquica, indivíduos decidem em qual comunidade desejam viver. As regras de convívio são acordadas, motivo pelo qual persiste a existência de normas primárias. Como são aceitas de bom grado, não se fala em ameaça nem em relação vertical de poder qualquer, porquanto os comportamentos prescritos são voluntariamente acatados.

Problemática é a questão das normas secundárias. A previsão de sanções pelo descumprimento de normas primárias é referência para que se possa falar em ameaça. Mikhail Bakunin, teórico anarquista, prevê a possibilidade de sancionar a

⁷¹ Segundo Bakunin, Marx quer certa “ditadura do mundo”. Cf. BAKUNIN, Mikhail. **Escritos contra Marx**. Tradução de Plínio Augusto Coêlho. São Paulo: Imaginário, 2001, p. 32.

⁷² BAKUNIN, Mikhail. **Textos Anarquistas**. Seleção e Notas de Daniel Guérin; Tradução de Zilá Bernd. Porto Alegre: L&PM, 2010, p. 38.

⁷³ Conforme defendido em PROUDHON, Pierre-Joseph. **Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria**. Tomo I. Tradução de Antonio Geraldo da Silva. São Paulo: Escala, 2007, p. 119.

desobediência, desde que seja injustificável e sob a condição de que o acordado tenha sido livremente aceito. Ele vai longe a ponto de defender a Lei de Talião:

Voltando, assim, para a lei natural do olho por olho, dente por dente, ao menos no espaço ocupado por esta sociedade, o refratário poderá ser assaltado, maltratado e até assassinado sem que a sociedade se envolva. Todos poderão se desfazer dele como de um animal selvagem, contudo jamais poderão submetê-lo nem utilizá-lo como escravo⁷⁴.

No comunismo pós-estatal, a ideia por trás da norma secundária é evitar o comportamento parasitário. Cada um tem o dever de trabalhar⁷⁵ e está proibido de ameaçar, empregar força ou exercer autoridade sobre outro trabalhador. Caso alguém abuse da boa-fé de seu par, a sanção deve ser aplicada para garantir que o comportamento não volte a ocorrer ou para que haja restituição pela lesão ocasionada.

Não estaríamos diante de um exemplo gritante de ameaça, a clássica relação de poder vertical? Como as normas são acatadas aprioristicamente, a sanção prevista deve ser encarada como uma **autorrestrrição**⁷⁶, **que não se confunde com uma relação de poder**. A relação de poder pressupõe dois sujeitos diferentes, com interesses destoantes. No caso da autorrestrrição, o próprio sujeito que prevê um desprazer ou impedimento no futuro os estipula como meio de dissuasão contra acessos de paixão ou de fúria.

⁷⁴ BAKUNIN, Mikhail. **Textos Anarquistas**. Seleção e Notas de Daniel Guérin; Tradução de Zilá Bernd. Porto Alegre: L&PM, 2010, p. 70.

⁷⁵ Para garantir que cada um faça seu dever, o direito à herança será proscrito. É a tese defendida por Bakunin. Cf. BAKUNIN, Mikhail. **Textos Anarquistas**. Seleção e Notas de Daniel Guérin; Tradução de Zilá Bernd. Porto Alegre: L&PM, 2010, p. 80.

⁷⁶ O tema é analisado por Jon Elster na obra *Ulisses Liberto*. Em especial, destaco ELSTER, Jon. **Ulisses Liberto: Estudos sobre Racionalidade, Pré-Compromisso e Restrições**. Tradução de Cláudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Unesp, 2009, p. 19. A possibilidade de que as normas primárias sejam descumpridas por assomos de fúria ou de egoísmo comprovam que o critério distintivo "otimismo antropológico/pessimismo antropológico" (seção 2.1.10) é falso.

Cabe ressaltar que o cenário acima descrito é limítrofe. O comunismo pós-estatal pressupõe livre aceitação de regramentos⁷⁷. O descontentamento com certo grupamento culminaria na simples troca por outro⁷⁸ que se conforme às atividades e aos interesses da pessoa, uma vez que a única obrigação natural é trabalhar pelo sustento.

Em contraposição, Kropotkin entende que as sanções nunca têm função pedagógica. O comportamento antissocial deve ser atacado com medidas preventivas⁷⁹. Para o teórico, as normas secundárias devem ser abolidas.

Persiste, porém, a questão da necessidade de se ameaçar o indivíduo que sequer obedece ao Dever Natural de laborar. Poderíamos cogitar da existência da norma a qual determina que “se você não laborar dentro de suas possibilidades, então não deve viver em comunidade”. Seria uma relação vertical de poder em sentido estrito operada por todos os membros de todas as comunidades contra o único comportamento que merece ser chamado de “antinatural”.

Como se trata de uma Obrigação Natural, não há que se falar em ameaça. Nas sociedades comunistas, todos terão consciência de que devem trabalhar e concorrer pelo próprio sustento e pelo sustento daqueles que não podem prover-se. Toda sanção decorrente do descumprimento da única norma primária que se fará presente em todas as comunidades é, igualmente, uma autorrestrrição.

⁷⁷ Ilustremos com Bakunin e Proudhon:

“A solidariedade que pedimos, longe de dever ser o resultado de uma organização artificial ou autoritária qualquer, só pode ser o produto espontâneo da vida social, tanto econômica quanto moral; o resultado da livre federação dos interesses, das aspirações e das tendências comuns”. BAKUNIN, Mikhail. **Escritos contra Marx**. Tradução de Plínio Augusto Coêlho. São Paulo: Imaginário, 2001, p. 44.

Não se aceita autoridade divina ou humana. Cf. PROUDHON, Pierre-Joseph. **Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria**. Tomo I. Tradução de Antonio Geraldo da Silva. São Paulo: Escala, 2007, p. 53.

⁷⁸ Viver em sociedade é cooperar, o que é enraizado no ser humano, pelo menos segundo KROPOTKIN, Pedro. **El Apoyo Mutuo como Factor de Progreso entre los Animales y los Hombres**. Tradução de Lais Orsetti. Buenos Aires: Americalee, 1946, p. 256.

⁷⁹ Segundo este anarquista, a sociedade é responsável por todos os atos disruptivos. Cf. KROPOTKIN, Peter. **O Anarquismo: suas Bases Científicas, sua Filosofia, seu Ideal, seus Princípios Econômicos**. Tradução de Hendioser. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1954, p. 172.

É verdade que tal estado de coisas pode não ser alcançado sem a eliminação dos egoístas e dos exploradores. Convém recordar, no entanto, que estamos tratando do comunismo pós-estatal. Nele, o Direito Natural e o Dever Natural devem ser observados por todos. Os antigos violadores da ordem natural terão sido excluídos, seja mediante o emprego de força, seja mediante a influência.

5.3 O Projeto de Mundo da Esquerda

No comunismo pós-estatal, a esquerda terá desafios por enfrentar.

Economicamente, deixará de existir proletariado, cuja pobreza é manifestação artificial, nunca natural⁸⁰. O fim da herança e o direito conquistado pelo trabalho garantiriam a vida em harmonia. Sem o Estado, no entanto, não fica claro a quem se dirigiria o fruto do labor em caso de morte do trabalhador. Decerto, o sobressalente se dirigiria a uma pessoa jurídica de que todos seriam, por assim dizer, proprietários. Cada membro da comunidade teria direito de nela trabalhar igualmente. Esta pessoa moral concentraria os fatores de produção, com exceção do trabalho. Sem o regime concorrencial, entretanto, é impossível afirmar que a sofisticação técnica⁸¹ continuaria avançando a passos largos.

Os capitalistas se orgulham da “revolução permanente” da tecnologia. Ela cria produtos que passam a fazer parte das necessidades cotidianas, as “necessidades inventadas” de que falava Marx. As novas combinações, no entanto, são mais facilmente criadas quando existem **concentração de fatores e competição** por fatias de mercado.

A globalização é a proliferação do capitalismo mundo afora. No entanto, várias das manifestações antiglobalização empregam a tecnologia criada e utilizada

⁸⁰ MARX, Karl. **A Questão Judaica**. 2 ed. São Paulo: Editora Moraes, 1991, p. 125.

⁸¹ Maneiras de organizar os fatores de produção: terra, capital e trabalho.

pelos globalizadores, logo, os protestos nunca se dirigem integralmente contra o processo⁸².

Nessa esteira, o geógrafo marxista Milton Santos afirma que a técnica, em si, nunca é ruim. A exclusão perversa ou a emancipação inclusiva dependeriam do uso que se faz dela⁸³. A sofisticação técnica, entretanto, parece ser melhor induzida pela livre empresa e pela maior concentração de fatores de produção.

Num mundo em que o capitalismo já não existe, a esquerda deve ser capaz de manter o ritmo de inovação técnica sem descuidar do livre acesso a ela. Outra alternativa seria consolidar um mundo em que os gostos e preferências fossem estritamente frugais, em que o ritmo de vida não fosse frenético.

No plano familiar, vigoraria a liberdade de escolha. Engels nunca foi contrário à monogamia, apenas apontava que a família burguesa monogâmica significava o predomínio masculino. No mundo burguês, a mulher devia fidelidade conjugal sem contrapartida do outro sexo. Tratar-se-ia de modelo insustentável, em que a infidelidade feminina era brutalmente reprimida, mas invariavelmente ocorria. Apenas a igualdade de condições econômicas, com a mulher exercendo postos tipicamente masculinos, permitiria o casamento realizado opcionalmente, sem opressão⁸⁴.

Por último, cuidemos de uma das questões mais fascinantes dentro da esquerda. Trata-se da questão das nacionalidades. Em sentido amplo e sociológico, significa o sentimento de pertencimento a uma comunidade de destino que se caracteriza pela língua falada e pelos hábitos adotados. A nação, afastado o sentido jurídico, não se adstringe a um Estado. Cabe, no entanto, perquirir se as nações devem continuar a existir quando todos os Estados encontrarem seu termo. Marx

⁸² O argumento é de SENE, Eustáquio de. **Globalização e Espaço Geográfico**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2004, 174 p.

⁸³ SANTOS, Milton. **Por uma Outra Globalização: do Pensamento Único à Consciência Universal**. 22 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012, 174 p.

⁸⁴ ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. 4 ed. São Paulo: Centauro, 2012, p. 77 e 157. Engels, autor do século XIX, já defendia o divórcio.

conclamava os proletariados do mundo à união. Eles não teriam pátria. Com efeito, a esquerda necessita de um **projeto internacionalista**. A vitória final da esquerda, que passa pela dissolução do Estado tal qual conhecemos, abre margem para que os Estados remanescentes lancem mão de Forças Armadas organizadas para tomar as coletividades recém-formadas⁸⁵. Assim, necessário que a esquerda vença em todo o globo e que tenha na comunidade criada suficiente organização para enfrentar eventuais invasões. Nada foi pior para o projeto de mundo esquerdista do que a gradual erosão da unidade comunista nos anos 50 e 60, quando dissidentes atacaram o modelo soviético desde a Itália até a China. Sem embargo, o dilema da questão das nacionalidades persiste. A nacionalidade é naturalmente excludente; ela depende da afirmação do “nós” em detrimento dos “outros”. O indivíduo que fizesse parte dos outros seria peremptoriamente excluído, independentemente de sua vontade.

6 CONCLUSÃO

A Política do Direito é manifestadamente dependente das visões de mundo de esquerdistas e direitistas.

Nesta monografia, estudamos alguns dos marcos teóricos mais determinantes dos dois polos. As pequenas mudanças de pensamento dos grandes autores, ao longo da carreira, não modificaram o critério distintivo que separa direita da esquerda.

Rechacados dez dos fatores de discriminação mais evocados na literatura política, concluímos que o único critério capaz de separar direitistas de esquerdistas,

⁸⁵ “Nosso novo Estado *nascente* também é um Estado, porque necessitamos de divisões de homens armados ... Mas nossos novo Estado *nascente não é mais* um Estado no sentido próprio da palavra, porque em diversas regiões da Rússia estas divisões de homens armados são a própria massa”. São as palavras de Lênin, reproduzidas em BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx, nem contra Marx**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2006, p. 76.

desde o surgimento dessas categorias, é a necessidade ou desnecessidade de se manter relação vertical de poder qualquer.

Entendemos como “relação vertical de poder” a ameaça, a autoridade e a força. Qualquer espécie depende da existência de um emissor e de um destinatário que não se confundem. A obediência se dá pelo receio de sofrer desprazer maior do que aquele ocasionado pela observância do mandamento, ressalvado o caso da força, em que a vontade do destinatário é completamente suprimida.

A direita lança mão de todas as relações de poder para garantir a vida em comunidade, sejam verticais, seja a única modalidade horizontal, a influência.

Já a esquerda não aceita a existência de relação vertical de poder no comunismo pós-estatal.

Transposta essa lógica ao mundo normativo, temos que normas primárias e mesmo as secundárias podem existir em qualquer sociedade, direitista ou esquerdista. No caso da esquerda, no entanto, as normas serão expressamente acatadas pelos membros da comunidade. Com isso, mesmo a previsão de sanções não pode ser vista como relação de poder, uma vez que esta apenas existe quando emissor e destinatário da prescrição são sujeitos diferentes. A existência de sanção prevista e previamente aceita é um caso de autorrestrição, que não se confunde com relações de poder.

Em todo caso, a violação da norma primária é uma situação limítrofe para os esquerdistas, visto que o descontentamento com certo regramento se resolve pela mera mudança de comunidade.

O único direito que sempre existiria, independentemente da comunidade em que se vivesse, é o direito a não ser constrangido a satisfazer a vontade alheia. Correlato a ele, haveria a obrigação natural de trabalhar para prover o sustento, dentro das possibilidades individuais.

Dividimos os direitistas em “liberais/social-democratas reformistas” e “conservadores”. A distinção entre as espécies depende do cenário político em que

se encontram. Ser mais conservador é defender maior quantidade de relações verticais de poder. Os liberais ou reformistas são mais próximos da esquerda porque, ainda que defendam a existência de ameaças, fazem-no para mitigar ou impedir exercício vertical de poder que é condenado pelos esquerdistas.

A esquerda foi dividida em “comunistas/social-democratas revolucionários” e “anarquistas”. Todos os esquerdistas desejam a mesma sociedade. O único fator que os distingue é a necessidade ou não de um Estado transitório.

O centro não existe. Acreditar que a esquerda é diferente da direita é crer na existência de algum critério que os separe. Como as categorias são sempre apartadas na literatura política, não faz sentido falar em zona cinzenta.

A subdivisão de cada um dos lados não é arbitrária. A classificação é funcional e presta como ferramenta de análise em qualquer país contemporâneo. Supera, assim, as dificuldades criadas pela proliferação de subcorrentes e escolas dentro da Política.

No plano jurídico, analisamos cada um dos polos e suas subdivisões.

Ao tratar dos liberais-direitistas, analisamos a Constituição dos Estados Unidos da América e o Código Civil de 1804, da França. Constatamos normas primárias que aboliam privilégios e controlavam a atuação estatal, ou seja, as ameaças que poderia fazer.

Os conservadores foram exemplificados pelos *bandos* de Pinochet e pela legislação do III Reich. Várias proibições foram criadas.

No caso da esquerda, cuidamos de todas as Constituições soviéticas e da República Popular da China. O carácter transicional do Estado fica patente, embora seja reticente nos documentos mais recentes.

O estudo do Direito segundo o anarquismo é a continuação da empreitada comunista.

Ao concluir o estudo, constatamos que todas as leis e projetos jurídicos corroboram o critério distintivo, motivo pelo qual o defendemos como a maneira correta de apartar os dois lados.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 3 ed. Lisboa: Presença, 1980.

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX – Dinheiro, Poder e as Origens de Nosso Tempo**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BAKUNIN, Mikhail. **Escritos contra Marx**. Tradução de Plínio Augusto Coêlho. São Paulo: Imaginário, 2001.

_____. **Textos Anarquistas**. Seleção e Notas de Daniel Guérin; Tradução de Zilá Bernd. Porto Alegre: L&PM, 2010.

BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton S. Decisiones y no Decisiones: Un Marco Analítico. **Gestión y Estrategia**, Mexico DF, n. 35, p.81-95, Enero/Junio 2009.

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda: Razões e Significados de uma Distinção Política**. 3 ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2011.

_____. **Nem com Marx, nem contra Marx**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2006.

_____. **Teoria da Norma Jurídica**. 4 ed. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru: Edipro, 2008.

BOURSEILLER, Christophe. **Extrême Droite – l'Enquête**. Paris: Editions François Bourin, 1991.

DAHL, Robert. The Concept of Power. **Behavioral Science**, v. 2:3, p. 202-203, jul.1957.

ELSTER, Jon. **Ulisses Liberto: Estudos sobre Racionalidade, Pré-Compromisso e Restrições**. Tradução de Cláudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Unesp, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 4 ed. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2012.

FEDERAÇÃO ANARQUISTA DO RIO DE JANEIRO. **Anarquismo Social e Organização**. Rio de Janeiro: Faísca Publicações Libertárias, 2009.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Free to Choose – A Personal Statement**. New York and London: Harcourt Brace Jovanovich, 1980.

HART, H.L.A. **O Conceito de Direito**. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

HAYEK, F. A. **O Caminho da Servidão**. 6 ed. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

HITLER, Adolf. **Minha Luta: Mein Kampf**. São Paulo: Editora Moraes, 1983.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções - 1789-1848**. Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

_____. **La Era del Capital, 1848-1875**. 6 ed. Tradução de A. García Fluixá e Carlo A. Caranci. Buenos Aires: Crítica, 2010.

_____. **How to Change the World: Tales of Marx and Marxism**. London: Abacus, 2011.

_____. **The Age of Empire, 1875-1914**. New York: Vintage Books, 1989.

_____. **The Age of Extremes – A History of the World, 1914-1991**. New York: Vintage Books, 1996.

KELSEN, Hans. **Teoría Comunista del Derecho y del Estado**. Buenos Aires: Emencé Editores, 1957.

_____. **Teoria Geral das Normas**. Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 1986.

_____. **Teoria Pura do Direito**. 8 ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KROPOTKIN, Pedro. **El Apoyo Mutuo como Factor de Progreso entre los Animales y los Hombres**. Tradução de Lais Orsetti. Buenos Aires: Americalee, 1946.

_____. **O Anarquismo: suas Bases Científicas, sua Filosofia, seu Ideal, seus Princípios Econômicos**. Tradução de Hendioser. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1954.

LIMONGI, Fernando Papaterra. "O Federalista": Remédios Republicanos para Males Republicanos. In: Francisco C. Weffort. **Os Clássicos da Política**. v.1. 14 ed. São Paulo: Ática, 2006.

MAO, Tse-Tung. **O Livro Vermelho**. Adaptação de Luis Fraga. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. 2 ed. São Paulo: Editora Moraes, 1991, p. 41.

_____; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Tradução de Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MELLO, Celso D. A. **Curso de Direito Internacional Público**. v.1. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital: Rumo a uma Teoria da Transição**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.

MILL, John Stuart. **A Sujeição das Mulheres**. Tradução de Débora Ginza. São Paulo: Escala, 2006.

NAVARRO, Vicente. Welfare e "Keynesianismo Militarista" na Era Reagan. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 189-210, set 1991.

PIKETTY, Thomas. **Le Capital au XXI^e Siècle**. Paris: Éditions du Seuil, 2013.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria**. Tomo I. Tradução de Antonio Geraldo da Silva. São Paulo: Escala, 2007.

_____. **Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria**. Tradução de Antonio Geraldo da Silva e Ciro Mioranza. Tomo II. São Paulo: Escala, 2007.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Milton. **Por uma Outra Globalização: do Pensamento Único à Consciência Universal**. 22 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SENE, Eustáquio de. **Globalização e Espaço Geográfico**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais – Conteúdo Essencial, Restrições e Eficácia**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: Edição Condensada**. Tradução de Norberto de Paula Lima. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

TERRA, Ricardo. Herbert Marcuse – Os Limites do Paradigma da Revolução: Ciência, Técnica e Movimentos Sociais. In: Marcos Nobre. **Curso Livre de Teoria Crítica**. 2 ed. Campinas: Papyrus, 2009.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Law and Justice in the Third Reich. In: **Holocaust Encyclopedia**. Disponível em <<http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005467>>. Último acesso em 31.8.2014.